



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 23/2021

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 22/11/2021

Início da Reunião: 16,30 horas

Términus da Reunião: 18,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

SANDRA ISABEL MATIAS MENDES, ENG.ª _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 08 de novembro de 2021 (ata n.º 22).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra – Aprovar em minuta.

1.1.3.2. Constituição de Fundo de Maneio – Gabinete de Apoio à Presidência.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.2.3.1. Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual - Isenções e Reduções de Taxas, para o ano 2022.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

1.3.1. Aquisição de parcela de prédio urbano para execução do projeto de melhoramento do entroncamento entre a Rua Manuel Joaquim Macedo Sotto Mayor e a Rua da Academia Musical Arazedense – Proposta de aprovação de minuta da escritura pública de compra e venda - Aprovar em minuta.

1.3.2. Protocolo a celebrar entre a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda. e o Município de Montemor-o-Velho para realização do evento “Castelo Mágico” – aprovação da proposta de minuta – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/162 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.2. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/156 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/157 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/185 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/111 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2021/237 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.7. Pedido de licenciamento para construção moradia unifamiliar e muros, com destaque de parcela - Processo n.º 01/2021/221 - Cedência para o domínio público Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.1.8. Pedido de licenciamento para construção moradia unifamiliar e muros de vedação - Proc. n.º 01/2021/546 - Cedência para o domínio público Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - prorrogação do prazo de execução da obra – Ratificação.

2.2.1.2. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3 – Pedido de prorrogação de prazo – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

9
4

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Declaração de Compromisso de Parceria no âmbito do projeto (100) Limites, requerido pela Associação Fernão Mendes Pinto – Ratificação.

3.2.2. Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência do exercício de competências para autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Diploma de âmbito setorial Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto – concretiza a transferência do exercício de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social; Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro - Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social - proposta de não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, para o ano de 2021.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas | Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular 2021 | Reclamação apresentada pelo Centro Equestre de Montemor-o-Velho – retificação do montante – Aprovar em minuta.

3.3.2. Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto | Protocolos de Apoio Desportivo nº 06/FD/CAR/A1/2021 | Aprovação de minuta de protocolo – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades/ Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

- 3.4.2. Apoio a Entidades/ Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência equipamento pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho – CITEC – Ratificação.
- 3.4.3. Castelo Mágico 2021 – Proposta de normas de funcionamento – Ratificação.
- 3.4.4. Castelo Mágico 2021 – Proposta de acesso condicionado ao Castelo – Ratificação.
- 3.4.5. Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Penela – Proposta de aprovação da minuta – Aprovar em minuta.
- 3.4.6. Protocolo de Cooperação entre os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana e o Município de Montemor-o-Velho - Proposta de aprovação da minuta – Aprovar em minuta.
- 3.4.7. Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Odisseias Puras – Proposta de aprovação da minuta – Aprovar em minuta.
- 3.4.8. Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia – Proposta de aprovação da minuta – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos.-----

----- FALTAS JUSTIFICADAS: O Vereador André Parente pediu substituição na reunião de Câmara por motivos pessoais, tendo sido substituído pela Vereadora Sandra Mendes.

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 (ATA N.º 22)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 08 de novembro de 2021 (Ata n.º 22), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- A Vereadora Maria João Sobreiro, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de dezembro, fosse alterada para o dia 15 de dezembro, pelas 15h00.-

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/12/2021 para o dia 15/12/2021 às 15h00.-----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara informou o seguinte: nomeei como meu Chefe de Gabinete, o Dr. Nuno Gonçalves, que está presente e que apresento a todos e que me irá assessorar neste mandato. Alguma coisa que seja necessária, estará ao seu dispor, para o que julgarem pertinente. Estou a reportar-me aos Vereadores da oposição que, provavelmente podem precisar de alguma informação e, mesmo que eu não esteja, podem contactá-lo porque estará disponível para vocês.-----

----- **Segunda** - O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos.-----

f
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Senhor Presidente, eu tenho uma moção para apresentar.” -----

----- Foi apresentada a Moção de Congratulações e Reconhecimento – Bruno Filipe Rama Travassos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a moção apresentada. -----

----- **Segunda** – A Vereadora Maria João Sobreiro informou o seguinte: “Na Pista de Atletismo, existe falta de iluminação para as pessoas que utilizam a Pista nomeadamente agora, faz bastante falta, uma vez que anoitece muito mais cedo e, de facto têm-nos transmitido essas circunstâncias. -----

----- Já há algum tempo atrás, no âmbito da Assembleia Municipal, chamei a atenção para esta situação. Penso que não seja uma situação muito onerosa para o Município e, era do interesse de todos que, fosse resolvida.” -----

----- **Segunda** – A Vereadora Maria João Sobreiro informou o seguinte: “Tenho aqui a questão que se prende com esta carta que todos nós recebemos esta semana da ABMG, que é uma grande confusão. De facto, temos aqui o Senhor Vereador Dr. Décio Matias, que já foi Diretor Geral da ABMG que, talvez nos possa, de alguma forma, explicar o que é que se passa aqui. Do que nos parece, houve sempre um atraso na faturação, certo? E depois, temos aqui, este quadro que tem um quadrado em branco referente à fatura de fevereiro de 2020, que aparece aqui que não tem data de pagamento. Será esta fatura que está em débito? Porque se nós fizermos esta análise e, todos vós receberam em vossas casas e podem verificar: o período de consumo, ele vem todo faturado e já está todo pago pelos munícipes. De facto, as faturas que nos aparecem hoje são emitidas em outubro, com a faturação relativa a setembro, portanto, pode haver aqui um desfasamento em termos de faturação mas, ao que parece e, se seguirmos a ordem

9
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

dos consumos, esse desfasamento sempre existiu, porque não existe aqui nenhum período que não esteja faturado aqui nesta relação que nos enviaram.-----
----- Só mais uma nota, Senhor Presidente. Esta questão de virem aqui nesta carta assinada pelo Senhor Diretor-Geral, dizerem que vêm aplicar juros de mora, isto é uma completa aberração da natureza porque, se nós vamos ainda receber as faturas que vão ser emitidas agora, como é que alguma vez podiam vir a ser aplicados juros de mora? Isto é claramente, uma tentativa de passar um atestado de incompetência às pessoas e, as pessoas conseguem perceber perfeitamente que isto não é correto e, talvez também, a haver um erro, esse erro seja de faturação, seja o que for, deveria ser suportado pela entidade que deu origem a este erro e não estar agora a prejudicar os munícipes. -----
----- A carta diz que não vão aplicar juros mas, era o que mais faltava estarem a aplicar juros de umas faturas que vão emitir a seguir.-----
----- Acho que esta entidade deve ser uma pessoa de bem, porque tem participações públicas de três Municípios, que se entendem ser os representantes dos munícipes e também são entidades que as pessoas têm por entidades que praticam atos de boa fé e, de facto, isto deixa muito a desejar e, põe as pessoas a desconfiar destas entidades precisamente por estas posturas. -----
----- Só referir em conclusão que, na altura, no seguimento deste mês que, segundo dizem, o mês de março, foram atribuídas com carácter excecional, medidas de apoio às pessoas para isentar a fatura durante dois meses de 50%. Podiam ter na altura, atribuição a isenção desta fatura que tinha ficado para trás, eventualmente. A questão também é, porque é que só agora, passado bem mais de um ano, é que vêm detetar esta circunstância.” -----
----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Efetivamente fui Diretor-Geral não sou, portanto, falo do que sei e do que se passa hoje posso dar uma ideia. ---
----- Conciliar os três sistemas dos três Municípios que aderiram à ABMG, não foi fácil e houve um hiato de um mês e meio em que não houve faturação. Pura e simplesmente, quando a faturação é emitida, vem dizer respeito a um mês que tem uma décalage de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

dois meses em relação ao início da faturação. Como essa décalage existiu e tentou-se fazer uma aproximação de ganhar uma semana todos os meses e, ao fim de oito meses ter a faturação certa, criou um “bruaá” muito grande como agora está a criar. Porquê? Porque as pessoas recebiam a fatura em casa, de três em três semanas. Portanto, obviando a que as pessoas hoje estejam a pagar o que consumiram dois meses atrás, obviando, era ter a faturação certa. Não havendo a faturação certa porque cria alguns problemas, não é uma questão de tesouraria, acho eu. Para nós a preocupação principal, é percebermos o que é que são roturas em prédios urbanos, em prédios que têm consumo de água, neste caso, da ABMG. Portanto, a pessoa pode ter uma rotura hoje, como só recebe a fatura relativamente ao que consumiu hoje, daqui a dois meses, vai estar durante dois meses a gastar água desmesuradamente. Esse é um dos problemas principais que temos, essa assertividade entre o consumo e a faturação que, na altura, se pretendia que fosse feita uma faturação semanal e não mensal, para não estarmos à espera de todas as leituras do mês, penso que será isso que estão a tentar fazer, não sei. Tentar encurtar o tempo de faturação para ser o mais próximo possível do consumo.”

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: “Boa tarde a todos. Aquilo que eu conheço da situação da faturação da ABMG prende-se com o seguinte: a Câmara Municipal emitiu a sua última fatura relativamente às águas relativa ao mês de janeiro portanto a empresa iniciou a sua atividade em janeiro, nessa data não conseguia obviamente por todos os motivos e mais alguns, porque faltava fazer a migração de todos os dados dos três Concelhos para o sistema próprio da ABMG e, portanto, isso só se tornou possível e fez sair a primeira fatura para a rua, em início de abril. Essa primeira fatura é, obviamente, referente ao mês de fevereiro de 2020 e, portanto, como o Dr. Décio disse e bem, houve aí uma décalage de dois meses. Dessa data para cá, tem estado a tentar recuperar-se esse atraso. No fim de contas, não é essa fatura que se está a pagar nesta data, porque a faturação foi andando e, portanto, foi-se faturando mês a mês, mas sempre com esse atraso. Aquilo que me foi informado nesta data é que, de facto a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

ultima fatura que saiu, é a fatura de setembro e, aquilo que se pretende, é de facto encurtar o período entre a data a que respeita a respetiva fatura e a data do pagamento dessa fatura e do consumo relativo ao mês anterior. Aquilo que me foi transmitido foi que saiu a fatura relativamente ao mês de setembro, eu não conheço o conteúdo da carta, eu recebo via digital e, na última fatura que recebi, não recebi essa informação, não sei se ela saiu ou não para todos os munícipes mas, não conheço o conteúdo e, portanto, se o conteúdo me for dado a conhecer, eu poderei efetivamente prestar mais algum esclarecimento.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito sucintamente, aquilo que está aqui em causa e, para que se perceba em primeiro lugar, a carta explica detalhadamente aquilo que aconteceu; em segundo lugar, falta aqui um fator que não foi referenciado por nenhum dos interlocutores que me antecederam, que foi o impedimento que a ABMG teve de cobrar ou de fazer cobrança de faturas antigas ou seja de lançar essa fatura e que na altura, entramos em COVID e houve essa limitação de cobrar créditos anteriores ou seja, estariam suspensos. Portanto, nessa parte, não se lançou a fatura.-----

----- Última nota, sempre anunciámos que havia uma fatura em dívida. É bom que se perceba que não foi inabilidade da gestão da altura ou da atual gestão, foi uma inabilidade da empresa que nos dá o suporte informático, estamos a falar da AIRC. Em particular, é preciso perceber que foram migrados todos os dados para uma plataforma única e nós dependíamos de terceiros, porque tivemos outras coisas tão complicadas como essa e conseguimos superior mas nós dependíamos de terceiros e, está aqui quem sabe disso. Aqui o que esteve em causa, foi a migração dos dados e a conciliação de todos os dados num programa só e que também, já de agora houve a preocupação por parte dos Presidentes que eles fossem previamente conferidos e analisados, como é atualmente. Sempre que é emitida uma fatura, os nossos Serviços continuam a dar uma vista de olhos de forma a evitar essas situações que podem existir que têm a ver com o programa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- Portanto, quando isso aconteceu, foi tão só por culpa de terceiros. Não foi por culpa nossa, não foi porque nós não quisemos. -----

----- A ABMG, eu relembro, teve que ser constituída, tinha um prazo para a sua constituição, foi-se arrastando o processo porque tinha que se conciliar a vontade de três Municípios, depois tivemos que cumprir um conjunto de regras e, tivemos também, mais uma vez, que depender de terceiros nomeadamente, Tribunal de Contas, ERSAR e todo um conjunto de entidades que teve que tomar posição sobre a ABMG que protelou no tempo e, o que estava em causa é o investimento que está neste momento em curso, são cerca de nove, dez milhões de euros, que estavam em causa porque podíamos perder esse financiamento, que foi uma das causas prioritárias para a constituição da Intermunicipal.-----

----- Sobre esse assunto, quero dizer aqui que eu tenho andado minimamente pacífico com as pessoas, acho que toda a gente tem o direito de criticar, de fazer e dizer aquilo que entender. No meu programa eleitoral de 2017 e que recolheu a maioria dos votos, está lá a constituição da ABMG, como fazendo parte do meu programa. Se quiserem, eu trago cá o programa. Mais uma vez, nestas eleições, não estive em causa a ABMG, não vejo que tivesse tido problemas com a ABMG. A ABMG já estava constituída e, não havia necessidade de por no programa aquilo que eu pus em 2017. Portanto, a constituição da ABMG, está fora do discurso político, porque eu ganhei as eleições e, ganhei com o meu programa e é o meu programa que tem que ser discutido. Tenho todo o gosto em aceitar parte de quem quer que seja, de sugestões de melhoria e, eu estarei aqui para isso. Críticas e, vocês vão ver que eu aceito os contributos de todos os Vereadores por igual, outras vezes não aceito, quando têm aplicações financeiras ou quando têm outro tipo de implicações mas, agradeço que se respeitem os resultados eleitorais e essa para mim é incontornável. Eu, em 2017, coloquei isso no programa eleitoral e, não vou andar aqui com gincanas, se sai fora. É completamente impensável hoje sairmos fora da ABMG, não tem sentido. Se funciona bem ou mal, podemos estar de acordo, discutir, podemos falar, eu próprio, acho que as coisas deviam

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

acontecer mais rapidamente, a questão da fatura é uma questão sensível, absolutamente controversa. -----

----- Noutro dia, alguém do meu partido me questionava sobre a cobrança da fatura e vinha com a conversa da prescrição. Como sabem, nós temos feito notificação às pessoas, temos lembrado as pessoas que essa dívida existe e, portanto, a pessoa estava um bocado zangada comigo, porque eu sou o Vice-presidente da ABMG e, corresponsável naturalmente, que ia impugnar e eu perguntei-lhe: qual é o valor da fatura? Está-se a cobrar algo que você não consumiu? Nós não podíamos cobrar a fatura. O que é que acontece? Eu, a Eng.^a Isabel, o meu gabinete na altura, os Vereadores, todos andávamos atrás das pessoas para pagar a água, agora já não andamos. Estou a dizer isto literalmente como verdade absoluta, andávamos atrás das pessoas para pagarem a água e estamos a falar de quantias diminutas, de dez, quinze, vinte euros, como era o caso da pessoa que reclamava comigo e eu, continuo a dizer, estou a ser honesto e frontal, acho que nós temos que elevar o discurso e discutir a ABMG onde tem que ser discutida. Por exemplo, eu respeito a posição do PSD, votou contra, não estão de acordo, eu percebo, não aceito os argumentos porque na prática nós precisamos de resolver problemas e, portanto, não vejo como é que se podem resolver esses problemas de outra forma mas, já não concordo com derivas de discurso que não fazem sentido, porque é impossível neste momento, de um dia para o outro, estalar os dedos e sair da ABMG. Como é impossível, como aconteceu em Penacova, entraram fulgurantes para sair da APIN e saíram de uma forma muito discreta e, estou a falar de pessoas do meu partido e, saíram de vez do discurso político. -----

----- Vamos discutir de uma forma séria, eu irei aceitar as críticas quando elas visam melhorar as coisas ou quando fazem sentido, a fatura é devida pelas pessoas. -----

----- O Dr. Décio falou numa coisa que me preocupa muito. Efetivamente, as pessoas quando têm as roturas, só conseguem perceber, apesar de nós termos um sistema de alerta quando vemos um consumo fora da média, nós avisamos as pessoas ainda agora na Câmara fazemos isso. Quando vos falarem que têm uma fatura de mais de cem euros,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

devem estar a falar de uma rotura mas, nunca se esqueçam que a Eng.ª Isabel, neste caso, o Abel, a Eng.ª Catarina Costa continua a monitorizar as faturas e, quando há uma fatura fora do valor normal, nós avisamos as pessoas. Continuamos a fazer isso e, portanto, é muito mais difícil quando a décalagem Maria João entre o pagamento da fatura e o período de faturação é de muito tempo. Portanto, aquilo que o Dr. Décio disse é verdadeiro, nós não conseguimos e as pessoas são prejudicadas. Para além disso e vou finalizar, podem fazer as críticas que fizerem à ABMG, eu digo que é um projeto ambicioso, muito arriscado em muitas situações, porque tivemos que o fazer em tempo record e, nessa perspetiva é arriscado mas, o trabalho está a ser feito com seriedade e, como disse a Dr.ª Maria João, nós, na ABMG, somos pessoas de bem. Naturalmente que, há coisas que vão funcionar mal, há coisas que se calhar estão mal e, aí, eu quero as vossas críticas, o vosso contributo positivo para nós melhorarmos, mesmo não concordando com a ABMG. Podem continuar a votar contra a ABMG e dar contributos positivos.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Senhor Presidente, pela sua explicação muito embora no fundo, fiquei na mesma em relação à questão da faturação. Essa

questão da prescrição que alegou não se vai colocar porque a fatura vai ser emitida posteriormente, conforme nós temos aqui neste quadro. Portanto, o que vai ser é reposto o período de faturação porque o março já foi faturado, segundo a tabela que nós temos. -----

----- Em relação à ABMG e, em relação a essa questão política, tal como o Senhor e a sua equipa foram eleitos para exercer o exercício do poder nesta Câmara, nós fomos eleitos para exercer o poder de oposição. É evidente que tudo o que fazemos, é tudo numa postura construtiva em relação ao Município e ao bem das pessoas e, aí estamos todos juntos na mesma lógica. -----

----- Em relação à questão da saída da ABMG, eu nem sequer falei sobre esse assunto, o senhor também sabe que não é essa a nossa postura, porque já em sede de Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

Municipal, uma bancada levantou essa questão e nós não fomos concordantes com essa posição e, portanto, o que estamos aqui a fazer, é apenas alertar para que as coisas sejam feitas dentro da normalidade, sem estes assaltos e sobressaltos, muito embora entendemos que esta questão devia ser sempre assumida pela ABMG.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Relativamente à falta de iluminação na Pista de Atletismo, eu concordo com a reclamação, já recordava anteriormente. Poderá haver aqui uma janela de oportunidade para, de uma vez por todas, com a sua ajuda e com a sua crítica convencer os Serviços, porque a obra ainda estava em período de garantia, não podíamos alterar o projeto. Muitas vezes a oposição não sabe todas essas coisas que temos aqui. Penso que já passou, Eng.ª Isabel? É que eu, como a Dr.ª Maria João já fiz esta reclamação e, portanto, gostaria muito de ver a minha pretensão, neste caso, partilhada também, pela Dr.ª Maria João, que aquilo fosse mais bem iluminado. Pode ser?” -----

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES -----

----- Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Muito boa tarde, cumprimento o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e os restantes elementos presentes.-----

----- **Primeira** – Dar as boas vindas ao senhor Chefe de Gabinete, bem-vindo ao nosso seio e desejar-lhe que tenha um bom mandato. -----

----- **Segunda** – A segunda intervenção prende-se com umas obras que existem na estrada que liga a Ponte da Carapineira, à Ponte de Formoselha. Verificamos que andam ali em reparações, também derivadas de um acidente que houve e, a pergunta é se essas reparações ficarão tão só por aquela berma ou se irão ser alargadas a todo o trajeto, uma vez que é sujeito a uma pressão enorme de tráfego, como todos nós sabemos e, que já não está nas melhores condições.” -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Penso que se está a referir a umas reparações de uns danos causados por um acidente. A reparação da reta do campo, que é a única que podemos fazer não está prevista neste momento. Prioridade máxima à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

estrada marginal ao CAR, que queremos concluir com toda a segurança. Depois de essa estrada estar aberta ao público, iremos fazer uma reparação na reta e, tão só aí. Estive com o senhor Ministro do Ambiente hoje, estive anteriormente com o senhor Vice-Presidente da APA e, voltei a reclamar o pacote que existe de uma Resolução do Conselho de Ministros de dois milhões de euros para se repararem as estradas do Campo. Sem esse dinheiro, não tem o Município condições de fazer as reparações e aceitar a transferência da propriedade dessas estradas. -----

----- Parece-me de bom-tom, também porque estamos em início de mandato com novas pessoas, novos protagonistas e, nessa discussão que, se foi previsto um valor de dois milhões de euros para reparar as estradas, para que elas pudessem ser entregues ao Município, que eu não vá aceitar sem nada. Portanto, estaremos neste impasse até que o Governo, em particular aquilo que me foi dito que o Ministério das Finanças desbloqueie o cabimento e a verba para que se possam resolver esses problemas. É evidente que dei prioridade e pedi que fosse acelerado com a máxima urgência, a questão do Pontão de Lavariz, que parece que está em bom curso, o projeto e a elaboração do projeto e, também a conclusão das obras no rio que são condição necessária para a segurança das pessoas de Montemor, Casal Novo do Rio e Ereira, essas estão visíveis, são palpáveis, não são miragem. Essas obras vão ser concluídas em breve, aquela que eu mais queria e podia ter sido feita logo, há muitos anos atrás, que são as válvulas de maré, que possibilitam, digamos que o vazamento do grande Leito da margem direita do Mondego e esquerda do periférico, que causa aquela inundações de 2, 3, 4 meses e a permanência das águas com prejuízo para a agricultura e que ameaçam sobretudo, as populações de Casal Novo do Rio, Montemor e Ereira.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) -----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 16 de novembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.417.088,61€ (quatro milhões, quatrocentos e dezassete mil, oitenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 169.164,22€ (cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 1.1.3.1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - DE MONTEMOR-O-VELHO NOS PROJETOS -----

----- INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito da Comparticipação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 27.618,41€ (de acordo com quadro infra).* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
Promoção do Espírito Empresarial da Região de Coimbra	578,50 €	
Coimbra Região da Cultura	7.019,25 €	
Região de Coimbra Turismo 2020 - Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da RC	597,95 €	
CEIIS - Centro Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social	827,75 €	
Prevenção, Controlo e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras no Território da CIMRC	2.180,05 €	15.159,35 €
EDP/DPO Encarregado de Proteção de Dados	606,10 €	
PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos	649,46 €	
TOTAL	12.459,06 €	15.159,35 €

-----Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0544 (Índice de Coesão Territorial) do valor total da despesa da contrapartida pública nacional, referente às candidaturas supramencionadas. -----

-----Este montante tem cabimento nas classificações económicas 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios e 02/08050104 – Transferências de Capital – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

-----Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 27.618,41€ no âmbito das referidas candidaturas.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 27.618,41€ no âmbito das candidaturas referidas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.1.3.2. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

– GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo por base os seguintes considerandos: -----

----- - A aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio em reunião do executivo Municipal de 27/01/2020; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- - Tendo em vista ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, com o intuito principal de um bom funcionamento dos serviços;-----

----- Remete-se em anexo proposta para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o Gabinete de Apoio à Presidência de acordo com o quadro anexo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Sandra Isabel Matias Mendes----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA EFEITOS DO-----

----- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 16 DA LEI N.º 73/2013, DE --

----- 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL - ISENÇÕES E-----

----- REDUÇÕES DE TAXAS, PARA O ANO 2022. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, “a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”. Ainda pelo disposto na nova redação do n.º 9 do mesmo artigo, “o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2.” -----

----- O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, determina na alínea d), do n.º 2, do art.º 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções. Em cumprimento desta exigência, os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, tais isenções e reduções. -----

----- Nessa senda, importa delimitar um procedimento conforme com as normas acima identificadas que permita agilizar a tramitação para a concessão de isenções ou reduções, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação de uma autorização genérica, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 e 9, do art.º 16.º, do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022, delimitada nos seguintes termos: -----

----- 1. No que diz respeito ao valor a fixar como limite à despesa fiscal para o exercício económico do ano de 2022 propõe-se, salvo superior entendimento, a manutenção do valor de €500,00, já previsto para o corrente ano de 2021, para a atender a inúmeros pedidos de isenção ou redução de taxas. -----

----- 2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conceder

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, no respeito pelo princípio da legalidade tributária. -----

----- 3. Mais se propõe que, em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal." ---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação a autorização genérica, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 e 9, do art.º 16.º, do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022, delimitada nos seguintes termos: -----

----- 1. No que diz respeito ao valor a fixar como limite à despesa fiscal para o exercício económico do ano de 2022, a manutenção do valor de €500,00, já previsto para o corrente ano de 2021, para atender a inúmeros pedidos de isenção ou redução de taxas.

----- 2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, no respeito pelo princípio da legalidade tributária. -----

----- 3. Que, em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. AQUISIÇÃO DE PARCELA DE PRÉDIO URBANO PARA
EXECUÇÃO DO PROJETO DE MELHORAMENTO DO -----
ENTRONCAMENTO ENTRE A RUA MANUEL JOAQUIM -----
MACEDO SOTTO MAYOR E A RUA DA ACADEMIA MUSICAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- ARAZEDENSE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA---
 ----- DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Introdução: -----

----- São objetivos do Município de Montemor-o-Velho o estabelecimento de condições mínimas de segurança para a circulação de veículos e peões. Neste sentido, verificando-se uma deficiência no entroncamento entre as ruas acima identificadas, pretende o Município intervir no mesmo, procedendo ao seu alargamento. Nesta perspetiva, devido à falta de espaço necessário à referida intervenção, torna-se necessário proceder à aquisição de uma parcela de terreno. -----

----- 2. Identificação da Parcela a Adquirir -----

----- Para a prossecução do projeto acima identificado, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de compra e venda para aquisição da referida parcela de 54.10m², do prédio inscrito na matriz urbana 285, da Freguesia de Arazede, sito no entroncamento da rua Manuel Joaquim Macedo Sotto Maior e a rua da Academia Musical Arazedense, registado na Conservatória com a ficha n.º 11707, a favor de Ângela Filipa Baião Mascarenhas e Diogo Rosa Gomes, ambos residentes na rua Principal da Estrada Nacional, 335, s/n 3140-028 Arazede. O preço de aquisição é de 20.000€ (vinte mil euros). -----

----- Após contacto com o proprietário do prédio este não se opõe à aquisição, tendo já aceitado o valor proposto pelo Município para a aquisição, valor este baseado em avaliação efetuada por perito avaliador externo ao Município. -----

----- 3. Cabimentação -----

----- Foi pedido, na informação n.º 11166/2021, de 27 de outubro, à Divisão Financeira e Património Municipal a cabimentação do valor a pagar pela aquisição, tendo sido anexado ao processo a 16 de novembro a informação de cabimento. -----

----- 4. Conclusão -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Face ao exposto, e no cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se:-----

----- - Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição da parcela acima identificada; -----

----- - Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.”-----

----- Pediu a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Esta aquisição tem a ver com a obra da Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões em Arazedo? O porquê desta aquisição ter sido feita só agora?”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Esta aquisição foi só agora por uma razão muito simples. Porque teve que envolver parecer do banco, teve que envolver um conjunto de diligências que efetivamente só agora ficaram concluídas. ----

----- Esta obra não é essencial para a Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, não tem nada a ver. Esta obra tem a ver com algo que nos é caro, que tem a ver com o ângulo de viragem com a acessibilidade à Rua da Estação, à rua que nós vamos criar de novo. Neste momento ela é circulável mas, vai melhorar a qualidade de circulação e, por isso, a razão de ser desta aquisição. -----

----- Demorou mais tempo porque envolveu o banco, está aí uma declaração que comprova isso mesmo e, como sabem, estas entidades bancárias são muito zelosas para com estas coisas e, portanto demorou tempo.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição da parcela acima identificada. -----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.2. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A MOT -----
 ----- – ESPETÁCULOS E ENTRETENIMENTO, LDA. E O MUNICÍPIO
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
 ----- “CASTELO MÁGICO” – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE
 ----- MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do solicitado superiormente cumpre informar: -----

----- 1. As autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, sendo que, para a prossecução destes seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de, plenamente e de forma conjugada, atingir aqueles desígnios.-----

----- 2. A realização de eventos culturais e recreativos contribui para o bem-estar e entretenimento da população, envolvendo as dinâmicas locais, sociais e económicas, e promovendo uma maior consciência de comunidade.-----

----- 3. A importância destes eventos impõe uma crescente necessidade de planeamento, organização e boa gestão.-----

----- 4. Neste contexto, em 2018, considerando as repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local, o Município de Montemor-o-Velho outorgou um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT (na altura denominada BRAVER).-----

----- 5. O contrato em apreço, formalizado através de documento escrito com reconhecimento notarial de assinaturas, foi celebrado pelo prazo de 5 anos consecutivos, renovável de forma automática, desde que não fosse denunciado expressamente com a devida antecedência de 60 dias, conforme disposto no clausulado contratual.-----

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

- 6. Ao abrigo do clausulado do contrato outorgado em 2018, estabeleceram-se como obrigações do Município: assegurar a contratação dos bens, empresas/entidades essenciais à boa execução do evento “Castelo Mágico”, ficando proprietário de todo o imóvel adquirido. -----
- 7. Por sua vez, a contraparte (MOT), na qualidade de autora do conceito, assumia nas suas obrigações toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do “Castelo Mágico”.-----
- 8. No que concerne à receita da bilhética, arrecadada com evento, esta reverte para o Município.-----
- 9. Em virtude do estado pandémico, não foi possível realizar, no ano de 2020, em formato presencial, o evento de Natal “Castelo Mágico”, pelo que nessa edição o evento foi assinalado através de meios digitais.-----
- 10. Genericamente, ao nível nacional, desde março de 2020, foram aprovadas pelo Governo numerosas intervenções legislativas, algumas delas que derogavam, de forma temporária, a disciplina geral para fazer face aos cenários de emergência, alerta e de calamidade. Dentre tais medidas, no âmbito cultural e artístico, destacamos o Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, diploma que determinou o encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas. Alguns dias depois, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, posteriormente alterado pela Lei n.º 19/2020, de 29 de maio, no qual se estabeleceram as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, designadamente quanto aos espetáculos não realizados. ----
- 11. As alterações legislativas, acima mencionadas, introduziram factores de complexidade acrescida às relações contratuais, tornando-se necessário analisar e encontrar uma orientação e equilíbrio na tutela das partes afetadas pela pandemia. ----
- 12. Não obstante, com a publicação da legislação avulsa no âmbito cultural e artístico, confirma-se que o legislador teve a vontade de proteger os promotores culturais e artísticos que já tivessem assumido compromissos contratuais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- 13. Essa perturbação, em matéria de contratos, fez despontar inevitáveis dúvidas, lançando cenários diversos quais sejam: a impossibilidade temporária ou definitiva, integral ou parcial de cumprimento das prestações contratuais; a necessidade de modificação do contrato; a maior onerosidade de certas prestações contratuais; ou, ainda, distintas perspectivas das partes sobre a responsabilidade decorrente deste evento externo e inesperado. Nas palavras de Ana Taveira da Fonseca, “Esta dificuldade de a vida ser vivida conforme até aí afetou a economia mundial e colocou, conseqüentemente, em risco, de forma generalizada, o cumprimento de obrigações de fonte contratual. (...) A questão que cedo se colocou foi a de saber se e em que medida é que os devedores continuariam, neste contexto, obrigados a cumprir obrigações constituídas antes da pandemia”, pelo menos, nos mesmos moldes em que estavam contratualizadas. -----

----- 14. A agravar o contexto, assolou nos serviços do Município uma situação de particular vulnerabilidade associada ao vírus SARS-Cov-19 que canalizou todos os esforços técnicos na sua pronta e rápida resposta, situação que impediu que se planeassem novas diligências associadas ao evento do Castelo Mágico durante este período crítico. -----

----- 15. Entendeu-se, assim, no caso que agora se aprecia, que face à incerteza das condições epidemiológicas e às exigências associadas ao nível da segurança nos eventos com público, que não era viável aos serviços do Município avançarem com a contratualização de todos os bens e serviços necessários à concretização do evento em formato físico, de forma antecipada e programada, como se impõe numa situação destas, sem o apoio e o know how de quem dedica o seu core business a estas atividades. -----

----- 16. Na realidade, certamente, que a organização e concretização de um evento desta envergadura não é viável num tão curto espaço de tempo, sem uma nova distribuição das tarefas associadas, que permita às partes de forma responsável assumir as obrigações decorrentes do mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- 17. Neste enquadramento, as partes envolvidas no contrato de 2018, Município e MOT, acordaram na formalização de um protocolo que permita, de forma excecional, para a edição de 2021, que as obrigações associadas à concretização do evento Castelo Mágico, se distribuam nesta edição do seguinte modo, mantendo-se a receita da bilhética e outros apoios e/ou fontes de participação a reverter para o Município: --

----- 17.1. A MOT fica responsável pela produção do evento “Castelo Mágico”, com a inerente operacionalização do mesmo, designadamente ao nível da supervisão, coordenação e gestão da: Companhia de teatro; Projeção 3 D (exploratório); Pista de gelo; Casa do Pai Natal e decorações associadas; arborismo; insufláveis; carrossel; som e luz; túnel de luz, tenda de espetáculos, tenda do exploratório e tenda associada à pista de gelo; segurança; palco; bricolage; animação e figurantes; neve artificial; quinta pedagógica. -----

----- 17.2 O Município fica responsável pelo apoio logístico ao evento, ao nível do acesso ao Castelo, baias de trânsito, sinalética, grua, montagem de mesas e cadeiras, campanha de rádio, imagem, montagem de tendas de restauração, colocação de piso na tenda grande, módulos de WC, recolha de resíduos, competindo-lhe, ainda, assegurar a contratação do serviço de bilhética. -----

----- 18. Da redistribuição das obrigações resulta que, na globalidade, os gastos com o evento, para o Município, são inferiores aos gastos das edições, em formato presencial, dos anos anteriores. -----

----- PROPOSTA -----

----- Nestes termos, em face de tudo o que antecede, considerando que: -----

----- 1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT. -----

----- 2. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

- 3. *Em consequência da situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID 19, classificada como pandemia ao nível internacional, vicissitudes de diversa ordem e índole colocaram-se à realização de eventos, em formato presencial e com público.* -----
- 4. *O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local de Montemor-o-Velho.* -
- 5. *Face à incerteza das condições epidemiológicas e às exigências associadas ao nível da segurança nos eventos com público, não era viável aos serviços do Município avançarem com a contratualização de todos os bens e serviços necessários à concretização do evento em formato físico, de forma antecipada e programada, como se impõe numa situação destas, sem o apoio e o know how de quem dedica o seu core business a estas atividades.*-----
- 6. *A organização e concretização de um evento desta envergadura não é viável num tão curto espaço de tempo, sem uma nova distribuição das tarefas associadas, que permita às partes de forma responsável e financeiramente equilibrada assumir as obrigações decorrentes do mesmo.*-----
- 7. *As partes, face ao percurso e experiência acumulada em anos anteriores, entenderam que seria viável, para a concretização deste importante evento, proceder à formalização de um protocolo que permita, de forma excecional, para a edição de 2021, que as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico, se distribuam de forma diferente da preconizada nas edições de 2018 e 2019, mantendo-se a receita da bilhética e de outras fontes a reverter para o Município.*-----
- *Propõe-se que seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a minuta de protocolo em Anexo à presente informação, ao abrigo da competência definida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----
- *Pediu a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Não tenho aqui questões sobre o Protocolo em si, não é isso que causa aqui a minha intervenção.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Aproveitar, porque não o fiz, dar as boas-vindas ao senhor Chefe de Gabinete, peço desculpa que já o devia ter feito no âmbito das intervenções iniciais. -----

----- Aqui em relação à questão do Castelo Mágico, a bancada gostaria de propor um incremento a este evento que acho que seria útil para todos. -----

----- Uma vez que o Município fica responsável pela parte dos acessos ao Castelo, nós entendíamos que seria de toda a utilidade poder envolver as associações neste evento. Isto porquê? Porque sabemos bem de todas as privações que todas têm passado durante estes meses da questão da pandemia e, talvez isso já foi uma situação que inicialmente em 2018, no final do evento falámos na Assembleia Municipal, não aqui neste fórum mas, nós entendemos que na rua que vai ter o acesso ao Castelo ou naquele largo à porta do Castelo ou até nas escadas rolantes numa rua que tem calçada que também vai dar onde as pessoas circulam, que seria de toda a pertinência de poder envolver as associações e até os nossos artesões locais que são pessoas com muita qualidade e que possam também aqui criar receitas em benefício das associações e também um pouco de conforto financeiro que não têm tido ultimamente por causa de estarem fechados.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Concordo, porque isso está minimamente acautelado. A Dr.ª Andreia teve uma reunião com os comerciantes e com as entidades. Só dar-lhe nota que esta questão do Castelo Mágico, a proposta é boa, genuinamente boa, estou de acordo, só peço a atenção de um pormenor, o tempo de duração do Castelo Mágico e é Inverno e, portanto, é fácil de propor, eu concordo com a proposta em absoluto aliás, vão ver que há diligências nesse sentido, o problema é materializar isso. -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Na semana passada, nós tivemos uma reunião com alguns comerciantes, eu digo alguns porque infelizmente, nós não conseguimos trazer todos ao Município. Tentámos alargar à restauração, porque é um défice que temos durante este período do Castelo Mágico, é uma queixa que temos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

muito de quem visita o Castelo Mágico, que depois vem e não tem sítio para estar e para ficar durante o tempo em que cá está e falo em restauração e alojamento mas, mais na restauração, porque muitas vêm durante o dia, vêm de longe, nós já temos essa perceção dos visitantes e, entendemos este ano, que deveríamos alargar não só aos comerciantes da Rua Dr. José Galvão e do Mercado, como fizemos há dois anos mas, também, alargar à restauração no sentido de os sensibilizar para essa situação e, ao mesmo tempo, trazê-los para este mecanismo e para esta nova dinâmica do Castelo. Nessa reunião, é o que lhe posso dizer, foram dadas também muitas sugestões, nós também já tínhamos pensado em algumas para animação da própria rua e para trazer gente à própria rua. Como disse e bem, está no Protocolo, ficámos este ano com essa responsabilidade, já a tínhamos mas este ano diminuiu um pouco a nossa responsabilidade em função do que era a contratação pública digamos assim, de todos os equipamentos que estavam lá dentro e, porquanto, entendemos que também devemos dar um incremento nessa área. -----

----- Pensámos em várias hipóteses, eu depois irei passar ao Dr. Nuno Gonçalves porque fiquei um pouco distante daquilo que foi feito nestes três dias, porque parece pouco mas, temos que andar a mil. Pensámos até numa outra perspetiva e, penso que não estou a cometer nenhuma inconfidência se o disser mas, vou dizê-lo, porque foram os comerciantes que trouxeram isto portanto, é público, que era utilizar, não sei se vai ser possível ou não, a parte do Mercadinho para o fazer e, portanto, isto era um exemplo, precisamente por causa daquilo que o Senhor Presidente estava a dizer, trazer os comerciantes, vamos imaginar e, não quero aqui utilizar, nem dar nenhum exemplo para deixar os outros para trás mas, se trouxermos o Centro Social e Paroquial das Meãs para fazer o arroz doce, corremos o risco de não ter onde colocar aquela gente para o fazer ou o trazem feito e depois vendem as tacinhas mas, tem essas condicionantes, este foi o exemplo que me ocorreu neste momento mas, podia dar outro exemplo. Se trouxermos o artesanato e não tivermos sítio ou se não dermos condições às associações para elas o colocarem e o protegerem, se calhar as coisas não vão funcionar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

Pensámos numa outra dinâmica e estávamos a articular essa mesma dinâmica, que era utilizar alguns espaços que já pudéssemos ter, que aproximassem as associações do próprio comércio e do Castelo Mágico. É neste sentido que gostava de prestar esta informação. Também dizer que, em simultâneo com isto, eu e o Dr. Nuno obviamente, com a concordância do Senhor Presidente, temos pensado noutras situações nomeadamente, também com as Filarmónicas e com alguns grupos que possam vir animar portanto, não está esquecido, está em cima da mesa. Não sei se foram feitas mais algumas diligências e em que situação estamos neste momento mas está a ser pensado para eventualmente ter concretização ou pelo menos estas medidas têm alguma forma de serem concretizadas desta maneira.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “A Dr.ª Andreia tem os comerciantes e os empresários. O Dr. Nuno vai falar a seguir, porque ele depois prosseguiu as diligências da Dr.ª Andreia.” -----

----- Dar nota que fui alertado quando eu falei isto na CIM, que saiu numa revista e eu agradecia à Comunicação que me encontrassem essa publicação, que é considerado o segundo melhor evento de natal em Portugal – o Castelo Mágico. Dei indicações ao Dr. Nuno para o facto de nós estarmos, de certa forma a ganhar a notoriedade que precisamos para colmatar essa crítica que é positiva e construtiva, para deslocar alguns eventos aqui para baixo. O Dr. Nuno Gonçalves vai falar de seguida, agradeço que explique tudo o que está a ser preparado, sem qualquer reserva, à Dr.ª Maria João.” ---

----- Usou da palavra o Chefe de Gabinete, Dr. Nuno Gonçalves que disse: “Muito obrigado. Boa tarde a todos, com a autorização do senhor Presidente, quero agradecer os votos reiterados. Muito obrigado, sensibiliza-me muito e fico muito grato. -----

----- Em relação ao Castelo Mágico, no seguimento do seguimento do que o senhor Presidente já exarou e a Dr.ª Andreia de facto, o evento afirmou-se, é uma realidade no panorama nacional e até com vinculações internacionais, e é uma âncora de turismo, cultura, história, muito importante para o Concelho de Montemor-o-Velho. Percebendo isto, importa desenvolver as suas edições num contexto que seja glutinador de sinergias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

financeiras, económicas, sociais, culturais, recreativas e uma afirmação da marca Montemor-o-Velho e é nesse sentido que o certame está a ser pensado. É bom dizer, não é uma mera desculpa, é a realidade, que efetivamente a organização deste certame está condicionada mas, não é um problema, é um desafio, evidentemente por todas as questões e as vinculações pandémicas que conhecemos. Não obstante, para além daquilo que é a organização normal e a dinâmica que vai ser reiterada, há algumas novidades. Essas novidades têm que ver com a forma como queremos interagir com os nossos convidados, é preciso também dizê-lo de forma frontal, há um desafio maior hoje, da forma como se vão lidar na comunicação com o nosso público-alvo, porque há por exemplo, na comunidade escolar muitos conselhos pedagógicos que ainda não deram luz verde às visitas e as saídas dos alunos de forma organizada. É preciso dizer isto de forma clara e, portanto, estamos a utilizar outras estratégias para tentar compensar essa décalage que possa existir e a incentivar porque o Castelo Mágico é seguro, não há nenhuma dúvida sobre isso e, no seguimento das reuniões que tivemos com os comerciantes e, também, com a restauração, para os efeitos que a Dr.^a Andreia já disse e, também para incentivar uma boa prestação de serviço e boa qualidade e recebermos bem, àqueles que querem vir a Montemor-o-Velho, pensámos que a animação do espaço, das ruas, do próprio comércio, é uma âncora de atratividade interessante e é também um retorno importante, fazer este casamento, uma relação biunívoca entre os comerciantes, entre a ideia do próprio Castelo e os cidadãos. Fuir Montemor-o-Velho no seu todo, a propósito desta âncora no Castelo é absolutamente importante. Tivemos também algumas propostas, até de oferta para, por exemplo, pequenos ensembles de vozes e de cordas e estamos a ponderar isso. Estamos a ponderar também e, estamos a trabalhar com a Cultura nesse sentido, de fazer o convite às várias associações, às filarmónicas que possam colaborar connosco, não no registo tradicional, mas também, no registo, no apontamento de pequenos ensembles, exatamente para fazer essa animação da área envolvente e criar um clima caloroso, quente de natal, que possa beneficiar também, os nossos comerciantes. O trânsito far-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

se-á obrigatoriamente neste sentido e, portanto, vai haver uma fluência de pessoas e de veículos a passar e a fruir a zona principal do comércio, o que também é outra oportunidade muito importante. Estamos a pensar nisto desta forma estruturada, mas com uma preocupação. No momento em que nós não conseguimos criar elementos de equidade no tratamento às associações, temos aqui um problema grave e, portanto, todos os contactos, todo o pensamento que estamos a fazer, a propósito disto, é numa lógica de equidade, não faz sentido fazer o convite a umas e deixar outras de parte. faz sentido haver um critério que seja percebido e entendido de forma comum e que seja compreendido e aceite, para que nós possamos levar isto no momento crescente e, portanto, a nossa ideia genérica é um pouco essa de fazer crescer o evento, também a envolver a comunidade. -----

----- Como temos o desafio de estar um pouco em cima da data e da comunicação e, também, de apelar à fruição do evento com este desafio pensámos porque, de facto, a televisão “mexe”, desculpem a expressão popular, é atrativa, passa de uma forma diferente e, todos os recursos, mesmo os logísticos internos do Município que possam ser alocados a estas operações, são muito reprodutores pelo retorno que trazem do ponto de vista da publicidade. Como sabemos, a publicidade em televisão é muito cara e, portanto, este investimento é exatamente isso, é um investimento reprodutor. Estamos praticamente fechados para no dia 4 termos um programa da RTP portanto onerado a zero, apenas com os nossos apoios logísticos, com uma transmissão das 11h00 às 13h00 e das 14h30 às 19h00, com vários pontos de reportagem pelo Concelho e, também das nossas atividades que são ímpares e, que têm relevo do ponto de vista nacional. Temos também outra proposta que estamos a analisar de outro canal de televisão, estamos apenas a aguardar só a disponibilidade de datas e, temos também outro canal ainda, que vai fazer ainda vários apontamentos durante o certame. É para nós muito importante fazê-lo de início, porque do meio para o fim, já não tem o impacto que é esperado. -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- Entendemos que isto é uma estratégia diferenciadora na medida em que muitos Municípios, há certa competitividade entre Municípios a propósito disto, é preciso reconhecê-lo, mas Montemor está muito bem posicionado. Basta irmos à Net e colocarmos Castelo Mágico para percebermos que está no top 5 e, há, de facto, Sites que dizem que é o segundo. Para nós é o melhor com certeza e é nisso que estamos evidentemente a trabalhar mas, este investimento na comunicação desta forma, só faz sentido se tivermos, de facto bom produto e esse produto existe, não é de agora, faz parte de uma estratégia reiterada e a ideia é essa, aproximar no fundo a comunidade da essência do certame.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria que para a conferência de imprensa que tem lugar na 4.ª feira às 12h00, fossem convidados os senhores Vereadores. Não é habitual mas eu vou passar a convidar os Vereadores.” ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda., documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**-----

----- **1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE)** ----

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**----

----- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- **2.1.1.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/162 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2005 - J, da freguesia da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento de uma Ficha de Avaliação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação da fração, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/156 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2005 – L, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

9.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -

----- Face ao estado de conservação da fração, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/157 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 352, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.1.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/185 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1305, da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/111 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2624 da freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1).-----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.-----

f.
1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*f
u

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2021/237 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º1319, da freguesia União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*9
4

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**2.1.1.7. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO-
MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS, COM DESTAQUE DE ---
PARCELA - PROCESSO N.º 01/2021/221 - CEDÊNCIA PARA-
O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é proposta a cedência para o domínio público municipal de uma área de 229,80 m², adjacente às vias municipais, indicada na planta de implantação, anexa, que já mereceu parecer favorável da DOM com as seguintes condicionantes: -----

- • A zona deve ser devidamente tratada; -----
- • Deverá ser edificada valeta com secção adequada ao caudal expectável e com pendente para o aqueduto existente tanto de Poente como de Sul, conforme estipula o 1º parágrafo do art.º 44 da Lei n.º 2110 de 19/08/1961, devendo ainda aquela ser transposta para junto ao muro a edificar; -----
- • O aqueduto existente também deverá ser ajustado à nova localização da valeta. -----
- • Na zona de acesso à edificação deverá ser colocada manilha com dimensão adequada ao caudal expectável; -----
- • O pavimento da faixa de rodagem a reconstruir no espaço remanescente a ceder e confinante com a via, deverá ser constituído por camada geotextil não-tecido com 200g/m², base em tout-venant com um mínimo de 0,30m de espessura e com uma camada mínima de 0,06m de camada de desgaste em betão betuminoso; -----
- • Quanto ao orçamento entregue, apresenta valores acima dos valores de mercado, entendendo-se como viável um valor de 18€/m². -----

----- Nesta sequência, foi proposta a aceitação da cedência para o domínio público, da parcela com a área de 229,80 m², nos termos e condições acima referidas. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aceitação da cedência para o domínio público, de uma parcela com a área de 229,80 m², nos termos e condições da informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**2.1.1.8. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO
MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO - PROC.--
N.º 01/2021/546 - CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO -
MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA. -----**

9.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

979

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe no qual é proposta a cedência para o domínio público municipal de uma área de 26,67 m² de terreno, para o domínio público, indicada na planta de implantação anexa, que já mereceu parecer favorável da DOM, com as seguintes condicionantes: -----

----- • O local deverá ser devidamente tratado utilizando material igual ou equivalente ao existente no local; -----

----- • Deverá ser colocada manilha com dimensão adequada ao caudal expectável e respetivo sumidouro de modo a desviar as águas da via municipal;-----

----- • Nas obras de tratamento do espaço deverá ser previsto o local para a colocação do contentor de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na sua posição original; -----

----- • Os trabalhos serão executados às expensas da entidade requerente. -----

----- Nesta sequência, foi proposta a aceitação da cedência para o domínio público, da parcela com a área de 26,67 m², nos termos e condições acima referidas.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aceitação da cedência para o domínio público, de uma parcela com a área de 26,67 m², nos termos e condições da informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: -----

----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----

----- ENERGÉTICA) - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE -----

----- EXECUÇÃO DA OBRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução-----

----- A obra acima identificada foi adjudicada, por deliberação da Câmara Municipal datada de 29/07/2019, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 103/2019, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

26/09/2019, com a empresa Sisfoz, Lda., no montante de 459.027,91€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 16/10/2019, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da obra por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23/03/2020. -----

----- O prazo de execução da obra é de 540 dias, sendo a data limite para a sua conclusão 15/09/2021. -----

----- 2 – Análise -----

----- O adjudicatário vem solicitar uma prorrogação de prazo até 30/12/2021, alegando diversos constrangimentos que tem contribuído para a conclusão dos trabalhos. -----

----- No que respeita à “confusão” de data de conclusão da empreitada os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não tem qualquer acolhimento, porquanto é seu dever conhecer a data de término do contrato, com base na notificação feita pelo dono da obra aquando da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, data a partir da qual começa a decorrer o prazo de execução da obra, e esta situação já foi em devido tempo esclarecida e notificada ao adjudicatário. -----

----- De entre os diversos argumentos apresentados, entende-se que será de ter em consideração, as condicionantes impostas pela situação pandémica de COVID-19, bem como a dificuldade na obtenção de materiais, equipamentos e de mão de obra especializada, para a realização de alguns trabalhos. -----

----- Da análise ao plano de trabalhos verifica-se que existe um atraso significativo na execução da obra, que é da responsabilidade do empreiteiro adjudicatário. -----

----- Refira-se ainda, que os trabalhos estiveram suspensos durante 55 dias, de 16/07/2020 09/09/2020, por falta de condições de segurança, conforme determina o disposto na alínea a) do art.º 365º do CCP. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Importa referir, que a esta data, o adjudicatário não apresentou os documentos necessários à formalização do contrato de trabalhos complementares aprovados em reunião de 24/06/2020. -----

----- Pese embora, o atraso na execução/conclusão dos trabalhos, seja da responsabilidade do adjudicatário, e por forma a que se possa concluir a mesma por ser, do interesse para o Município que a mesma reúna condições para estar afeta as atividades desportivas, proponho que seja concedido um prazo até 20 de dezembro de 2021, para conclusão de todos os trabalhos referentes à mesma. -----

----- Também nesta data, encontra-se a decorrer um procedimento para a reabilitação do interior da Piscina Municipal e cujo prazo de execução é de 60 dias, não estando assim reunidas as condições necessárias para abertura do edifício ao público, pelo que também por esse motivo a prorrogação do prazo da obra não acarreta prejuízos para o dono da obra do ponto de vista da sua utilização. -----

----- A fiscalização desta obra, é realizada através de uma prestação de serviços, cujo contrato termina em 31/12/2020, pelo que, deverá a obra e todos os procedimentos técnico/administrativos estarem concluídos até essa data, sob pena do adjudicatário vir a suportar os encargos decorrentes das despesas de fiscalização. -----

----- De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- 3 – Proposta-----

----- Em face do acima exposto proponho:-----

----- a) Que seja concedido, um prazo excecional de até 20 de dezembro de 2021 para a conclusão da obra; -----

----- b) Que de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- c) Que caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custos adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo adjudicatário; -----

----- d) Que caso se verifiquem danos no edifício decorrentes de infiltrações, ou outros que venham a ocorrer entre o prazo de término da obra e o prazo agora concedido para a conclusão dos trabalhos, as mesmas sejam suportadas pelo adjudicatário; -----

----- e) Que caso o adjudicatário, não conclua a obra dentro do prazo excepcional agora proposto o mesmo assumirá os encargos decorrentes da fiscalização da obra até ao seu encerramento.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 04/11/2021:

----- “Em face da informação dos Serviços e por forma a não atrasar a execução da obra, determino:-----

----- a) Conceder, um prazo excepcional de até 20 de dezembro de 2021 para a conclusão da obra;-----

----- b) Que de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;-----

----- c) Que caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custos adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo adjudicatário; -----

----- d) Que caso se verifiquem danos no edifício decorrentes de infiltrações, ou outros que venham a ocorrer entre o prazo de término da obra e o prazo agora concedido para a conclusão dos trabalhos, as mesmas sejam suportadas pelo adjudicatário; -----

----- e) Que caso o adjudicatário, não conclua a obra dentro do prazo excepcional agora proposto o mesmo assumirá os encargos decorrentes da fiscalização da obra até ao seu encerramento. -----

----- Mais proponho que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara em 04/11/2021.-----

----- 2.2.1.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
 ----- DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PARU 3 – PEDIDO DE-----
 ----- PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO -
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada que a seguir se transcreve:-----

----- “A obra em causa foi consignada em 13 de novembro de 2020 e notificado da aprovação do PSS em 10 de dezembro de 2020, pelo que devia estar concluída em 11 de agosto de 2021.-----

----- Por deliberação de reunião de Câmara datada de 26/07/2021, foram concedidos 90 dias de prazo excecional a título gracioso que previa o término a 09/11/2021.-----

----- Nesta data, solicita o empreiteiro um prazo excecional a título gracioso de 30 dias para a conclusão dos trabalhos motivado pela dificuldade nas encomendas, em que não são garantidos os prazos de entrega dos materiais que faltam colocar em obra e também pela nova vaga referente à pandemia COVID-19.-----

----- Pelos motivos apresentados, a empresa propõe o prazo para a conclusão da presente empreitada na data de 09/12/2021.-----

----- Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, e visto que a empreitada se encontra nos acabamentos finais, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso de 30 dias, até 09 de dezembro de 2021 para a conclusão dos trabalhos.-----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Se for aceite a proposta deve ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada. -----

----- Proponho que se dê conhecimento ao Arq.º Gonçalo Cristo, uma vez que o mesmo se encontra a acompanhar a candidatura.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação do Diretor de Fiscalização, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Conceder um prazo excecional a título gracioso de 30 dias, até 09 de dezembro de 2021 para a conclusão dos trabalhos, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Dois – Que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.

----- Três – Que o adjudicatário apresente novo plano de trabalhos e de pagamentos em conformidade, que contemple todas as prorrogações e suspensões da empreitada.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO -----

----- PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DO -----

----- “ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE -----

----- SERVIÇO PÚBLICO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS -----

----- FREGUESIAS DE MEÃS DO CAMPO E TENTÚGAL E LUGARES -----

----- DA FREGUESIA DE ARAZEDE”. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I - Enquadramento factual -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

Através da informação dos serviços n.º 6767/2021, de 30/6/2021, foi aprovada no seu ponto 1, a despesa referente aos Transportes Públicos Regulares, que diz respeito aos passes escolares que são requisitados às transportadoras que servem os locais de residência dos alunos e dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente a transportadora Empresa de Transportes António Cunha (ETAC), S.A. com o valor de 303.153,80€.

A presente informação refere-se à linha 130 que serve o transporte de alunos em Montemor-o-Velho, designadamente, a alunos que frequentam o 2º, 3º ciclos e o ensino secundário.

Até ao ano de 2016, grande parte dos alunos nesta linha chegavam à Escola EB 23 ciclos Dr. José dos Santos Bessa e à Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, respetivamente, 45 e 35 minutos antes do início das aulas.

O fundamento para esta proposta incide sobre o facto de os horários praticados pela transportadora não serem adequados ao início das aulas nas escolas de destino dos mesmos alunos.

Assim, com vista a uma melhoria do aproveitamento escolar dos alunos e com o objetivo de haver uma redução em tempo (de 32 minutos) do transporte, a alteração ao horário da linha 130 obrigou a uma reorganização operacional, que teve como consequência a afetação de mais uma viatura e respetivo motorista.

De referir que os transportes, efetuados em serviço de carreiras, preveem a utilização dos mesmos por outros passageiros além dos estudantes.

De seguida, apresentam-se os horários, relativos ao período da manhã, e já praticados em anos letivos anteriores, que caso seja necessário poderão sofrer alguns ajustes:

- Portela – 7.45h;
- Outeiro Longo – 7.49h;
- Casal Fernando – 7.51h;
- Meco - 7.58h;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- • Morraçã – 8.03h; -----

----- • Póvoa de Santa Cristina – 8.08h; -----

----- • Meãs – Antigas Bombas - 8.10h / Nacional – 8.13h; -----

----- • Casal Novo - 8.07h; -----

----- • Valcanosa – 8.03h; -----

----- • Boleta – 8.00h; -----

----- • Carapinheira – 8.14h / 8.17h; -----

----- • Montemor – 8.24h / 8.27h. -----

----- Os horários de regresso mantêm-se. -----

----- De referir que esta solução passa também pelo transporte de alunos das freguesias de Meãs e de Tentúgal, bem como de alguns lugares de Arazede para a Escola EB 23 Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira e Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho (2^{os}, 3^{os} ciclos e Secundário). -----

----- II - Enquadramento legal -----

----- Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, o serviço público de transporte escolar “pode ser assegurado com recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular... existente na área geográfica em causa.” -----

----- De acordo com a redação original do artigo 10.º daquele diploma legal, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducam no dia 3 de dezembro de 2019. -----

----- Recentemente, por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o citado artigo 10.º passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a seleccionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP (com o limite máximo de dois anos). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Ao abrigo dessa nova solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), submeteu à AMT as peças do procedimento referentes ao concurso para os serviços de transporte na região e procedeu à emissão de autorizações provisórias ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação. -----

----- Esta prorrogação da autorização provisória implica assim a necessidade de celebrar um novo acordo de atribuição de compensação por serviço público até adjudicação e celebração dos respetivos contratos decorrentes do procedimento da CIM-RC, aguardando-se a sua conclusão.-----

----- Neste quadro, afigura-se conveniente proceder à celebração de um novo acordo, em moldes distintos dos anteriormente celebrados, de forma a dar plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas, no âmbito da atribuição das compensações por obrigações de serviço público.-----

----- A celebração deste novo acordo tem por base as conclusões do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:-----

----- i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;-----

----- ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”;-----

----- iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas):-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- a) “A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço”;-----

----- b) “Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado”; e -----

----- c) “A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.” -----

----- Para esse efeito, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste novo acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas. -----

----- O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no estudo económico-financeiro denominado “Conta de exploração da Linha 130 da rede de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com o RJSPTP (Lei 52/2015)” (adiante Conta de Exploração), datado de 17/8/2021 – constante do Anexo I à presente informação. Esta Conta elenca, ainda, os horários e percursos a contemplar na prestação do respetivo serviço.-----

----- Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no parágrafo anterior, foi elaborada a minuta do “novo acordo” – constante do Anexo II à presente informação. -----

----- No referido estudo, e com o objetivo de fundamentar o valor a pagar por compensação por obrigação de serviço público, foi apurado o valor de 41 237,00€, acrescido de IVA À taxa legal em vigor. -----

----- Mediante consulta à operadora, Empresa de Transportes António Cunha (ETAC), SA, por e-mail de 9 de setembro, vem a mesma informar e detalhar, na pessoa do Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

de Unidade Operacional, Diogo Morais, que se encontram disponíveis para prestar o respetivo serviço pelo valor de 41.237,00€ (cfr. Anexo III à presente informação).-----

----- Nestes termos, e devendo a entidade pública pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e boa administração, entende-se que o Acordo a formalizar com a operadora poderá ser celebrado tendo em conta o valor apresentado, enquadrando-se o mesmo no orçamento proposto pelo estudo económico e fundamentado na referida Conta de Exploração. -----

----- III – Proposta-----

----- a) Assim e considerando que:-----

----- - Não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e mais eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos da freguesia de Tentúgal e Meãs do Campo e alguns lugares da freguesia de Arazedo, nomeadamente quanto aos horários praticados; -----

----- - Constitui uma condição essencial à garantia do bem-estar das crianças e respetivos agregados familiares;-----

----- - A solução efetuada pela empresa, no letivo anterior, permite a deslocação mais tardia das crianças para as suas escolas de destino, cujo transporte se enquadra no ponto 3.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado pelo executivo municipal para o ano letivo 2021/2022 – tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menor tempo possível no transporte, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares;-----

----- - A “Compensação por Obrigação de Serviço Público”, se encontra definida na alínea c) do artigo 3º e concretizada no artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação;-----

----- b) Propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta para a reunião do executivo municipal para aprovação do seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- • Que, nos termos do art.º 10.º e da alínea c) do artigo 3º e do artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 201.º do CPA e do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, seja dado início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”, com a empresa ETAC, SA, pelo valor de valor de 41 237,00 € (acrescido IVA à taxa legal em vigor), e sejam aprovados os documentos anexos à presente informação como Anexo I, Anexo II e Anexo III, a saber, a Conta de Exploração, a minuta do Acordo e aceitação da Conta de Exploração por parte da transportadora; -----

----- • Que seja notificada a empresa ETAC, SA, do início do procedimento oficioso em causa, e para pronúncia da minuta do Acordo anexo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente informação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- • Que, na sequência da aceitação pela referida empresa, seja submetida a minuta do Acordo à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio; -----

----- • Que, para efeitos de verificação financeira, que seja junta a esta informação para aprovação, a pronúncia da Divisão Financeira e Património Municipal sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, assegurando, desde já, a cabimentação para os referidos documentos agora a aprovar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- • Que, nos termos do art.º 10.º e da alínea c) do artigo 3º e do artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 201.º do CPA e do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

n.º 1 do artigo 5.º do CCP, seja dado início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”, com a empresa ETAC, SA, pelo valor de valor de 41 237,00 € (acrescido IVA à taxa legal em vigor), e sejam aprovados os documentos anexos à presente informação como Anexo I, Anexo II e Anexo III, a saber, a Conta de Exploração, a minuta do Acordo e aceitação da Conta de Exploração por parte da transportadora, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- • Que seja notificada a empresa ETAC, SA, do início do procedimento oficioso em causa, e para pronúncia da minuta do Acordo anexo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- • Que, na sequência da aceitação pela referida empresa, seja submetida a minuta do Acordo à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- **3.2.1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARCERIA NO**
 ----- **ÂMBITO DO PROJETO (100) LIMITES, REQUERIDO PELA**
 ----- **ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do pedido apresentado sob registo n.º 11421 em 04/11/2020, pela Associação Fernão Mendes Pinto, a solicitar a emissão de Declaração de Compromisso de Parceria, para formalização da candidatura do projeto (100)Limites, no âmbito do Programa Cidadãos Ativ@s, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- / -----

9.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. Associação Fernão Mendes Pinto é a entidade promotora da Estrutura de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica e de Género – NAVVD Baixo Mondego que integra a REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (RNAVVD), pelo que realiza atendimento nos concelhos de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho.-----

----- 2. No âmbito do Programa Cidadãos Ativ@s (2018-2024) ACTIVE CITIZENS FUND, pretende realizar uma candidatura integrada no Eixo III - Empoderar os Grupos Vulneráveis, designada por projeto (100)Limites.-----

----- 3. O Programa Cidadãos Ativ@s foi criado na sequência do concurso para a gestão em Portugal do Active Citizens Fund, um fundo destinado a Organizações Não Governamentais (ONG), no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – EEA Grants.-----

----- Para a implementação e gestão do referido programa a nível nacional foi selecionada a Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com Fundação Bissaya Barreto.-----

----- O programa visa fortalecer a sociedade civil, a cidadania ativa, e a capacitação de grupos vulneráveis em Portugal, mas também estimular a cooperação entre a sociedade civil portuguesa e entidades dos 3 países financiadores (a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega) e ainda organizações intergovernamentais.-----

----- O acesso ao financiamento para os projetos é feito através de concursos anuais, de acordo com 4 eixos definidos como prioritários, no caso, Eixo 3 - Empoderar os Grupos Vulneráveis, sendo a seleção de projetos a aprovar efetuada com base no mérito das candidaturas.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O pedido em análise reporta-se à solicitação de emissão da Declaração de Compromisso efetuado pela AFMP, sendo esta uma instituição com estatuto de IPSS,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

com sede concelhia e com resposta, no âmbito do atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, pelo que legitimidade para efetuar o pedido supramencionado. -----

----- 2. O Programa Cidadãos Ativ@s (2018-2024) foi criado na sequência do concurso para a gestão em Portugal do Active Citizens Fund, um fundo destinado a Organizações Não Governamentais (ONG), no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – EEA Grants. -----

----- A Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) foi criada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2017, de 24 de abril, encontrando-se sob tutela do Ministro do Planeamento, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro. -----

----- 3. O projeto (100)Limites propõe uma intervenção, de carácter intermunicipal, em que serão abrangidos os concelhos de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho, com a duração de 20 meses (junho de 2022 a janeiro de 2024) com os seguintes objetivos: -----

----- a. Apoiar vítimas de violência sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social; -----

----- b. Idealizar e Implementar o Programa Eu(com)Sigo, capacitar para a participação e autonomia de grupos vulneráveis. -----

----- c. Capacitar, desenvolver competências para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual. -----

----- d. Idealizar e implementar o Programa (100) Limites, Prevenção de Comportamentos de Risco em jovens -----

----- e. Campanha (100)Limites, realização de ações de informação e dinamização sociocomunitária para alteração de estereótipos de género nas relações de intimidade. -----

----- 4. Para o efeito, a AFMP solicita a parceria do Município, através da emissão de declaração de compromisso, na qual se compromete, nomeadamente a: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- a. Participar nas 6 reuniões de parceria previstas para acompanhamento e monitorização do Projeto e colaboração com a entidade promotora na execução das seguintes Componentes:-----

----- b. Apoiar na especialização da Rede Local de Atendimento a Vítimas de Violência, através da sinalização e participação nas reuniões previamente agendadas no calendário anual da Rede;-----

----- c. Apoiar a entidade promotora na organização dos Ciclos Capacitar+ para a Intervenção, desenvolver competências em serviços públicos e ONG para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual. -----

----- 5. Pretende-se com a abordagem proposta a realização de um programa de trabalho, multidimensional, desde a reabilitação das vítimas, à diminuição dos fatores de risco junto dos grupos mais vulneráveis, entre eles os/as jovens, ao aumento das competências profissionais e organizacionais para a intervenção junto das vítimas de violência sexual, mas também, a alteração de crenças fortemente enraizadas que continuam a justificar o infundável número de abusos e violência sexual, sobre mulheres e homens e que os impedem de denunciar e procurar ajuda, por isso de grande relevância e de carácter inovador para o Município. -----

----- 6. Os custos inerentes à implementação do projeto, reportam-se a questões pontuais de logística (utilização de equipamentos municipais), pelo que não acarretam despesas adicionais para o Município. -----

----- 7. De acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, é competência do Município a ação social (artigo 12.º). Contudo esta competência está dependente de aceitação, não tendo ainda o Município de Montemor-o-Velho aceite esta competência.

----- Ainda assim, no termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como atribuição do Município a ação social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

9
4

----- Também a alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, do mesmo diploma, prevê como competência material da Câmara Municipal, que esta possa “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social (...)”, -----

----- Neste contexto, considerando os objetivos do projeto (100)Limites e o facto de se aplicar na sua maioria a mulheres e jovens vítimas de violência, sendo estes considerados população mais vulnerável, e sendo o abuso e a violência doméstica, fator de exclusão e discriminação social, o seu âmbito recai na previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do referido normativo, concluindo-se, neste sentido, a competência do Município para emitir a solicitada Declaração de Compromisso de Parceria. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e considerando a pertinência do projeto (100)Limites que visa a diminuição dos fatores de risco junto dos grupos mais vulneráveis, o aumento das competências profissionais e organizacionais para a intervenção junto das vítimas de violência sexual, mas também, a alteração de crenças fortemente enraizadas que continuam a justificar o infundável número de abusos e violência sexual, sobre mulheres e homens, propõe-se, nos termos da alínea h) do nº2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- 1. A formalização do Compromisso de Parceria com a AFMP, destinada à candidatura do Projeto (100)Limites, através da emissão da Declaração de Compromisso de Parceria (em anexo); -----

----- 2. Os custos inerentes à implementação do projeto, reportam-se a questões pontuais de logística (utilização de equipamentos municipais), pelo que não acarretam despesas adicionais para o Município. -----

----- 3. Mais se propõe que, o Exmo. Sr. Presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1ª reunião do órgão executivo municipal para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de formalização do Compromisso de Parceria com a AFMP, destinada à candidatura do Projeto (100) Limites, através da emissão da Declaração de Compromisso de Parceria, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 3.2.2. LEI N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO - LEI-QUADRO DA
 ----- TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PARA-
 ----- AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES -----
 ----- INTERMUNICIPAIS; DIPLOMA DE ÂMBITO SETORIAL -----
 ----- DECRETO-LEI Nº 55/2020, DE 12 DE AGOSTO -----
 ----- – CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS
 ----- ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO-----
 ----- SOCIAL; DESPACHO N.º 9817-A/2021, DE 8 DE OUTUBRO -
 ----- – MAPA COM OS ENCARGOS ANUAIS COM AS -----
 ----- COMPETÊNCIAS DESCENTRALIZADAS NO ÂMBITO DA -----
 ----- AÇÃO SOCIAL - PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA -----
 ----- TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS NO----
 ----- DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, PARA O ANO DE 2021. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a lei-quadro da transferência do exercício de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020.-----

----- Mais se informa que foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência do exercício de competências para os órgãos municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, nomeadamente, a carta social municipal (artigo 4.º), a carta social supramunicipal (artigo 5.º), emissão de pareceres relativos à criação de serviços e equipamentos (artigo 7.º), programa de contratos locais de desenvolvimento social (artigo 8.º), programa de conforto habitacional para pessoas idosas (artigo 9.º), serviço de atendimento e de acompanhamento social (artigo 10.º) e acordos de inserção (artigo 11.º). -----

----- Relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do referido normativo (entrada em vigor e produção de efeitos), o Município comunicou à DGAL a não-aceitação das competências no domínio da ação social para o ano de 2021, após prévia deliberação dos seus órgãos, em 30.12.2020. -----

----- Importa referir, a publicação das portarias a que reporta o n.º 2 do artigo 10.º, nomeadamente, a Portaria nº 63/2021, de 17 de março que regula o serviço de atendimento, acompanhamento e apoios sociais (SAAS), a Portaria nº 64/2021, de 17 de março que define os contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), a Portaria nº 65/2021, de 17 de março que estatui a celebração e acompanhamento de contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), a Portaria nº 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais. -

----- Em comunicação datada de 21.03.2021, a Secretária de Estado da Ação Social, remeteu a este Município para pronúncia, o “projeto de mapa” que previa os montantes financeiros relativos aos encargos com o SAAS (68 194,44€), os subsídios eventuais (12 484,95€) e um recurso humano (22 441,00€), no montante global de 103 120,55€. O “projeto-mapa” foi objeto de deliberação de Câmara Municipal, de 19 de abril de 2021, tendo sido comunicada a reclamação/rejeição dos valores propostos. -----

----- Com a publicação do Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, verifica-se um pequeno acréscimo nos valores definidos relativos ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (que passou de 68 194,44€ para 70 649,00€), contudo, tal como no projeto-mapa, não se encontram previstos quaisquer encargos relativos ao exercício das competências previstas no âmbito da Portaria n.º 66/2021, de 17 de março

7
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

(elaborar as cartas sociais municipais), e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (nas alíneas d) componente de apoio à família e g) programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas). -----

----- Apesar do reduzido aumento verificado no mapa de encargos, que resultou no acréscimo de 2 454,56€, continua a ser difícil concretizar com rigor, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização, continuando a não ser claro que os montantes definidos, sejam suficientes para fazer face às exigências desta transferência do exercício de competências. -----

----- Saliente-se igualmente que o exigente contexto, provocado pela pandemia COVID-19, originou um acréscimo do volume de trabalho no âmbito da ação social, e a necessidade constante de adaptação dos serviços a novas metodologias de intervenção, em que o Município implementou um conjunto de medidas de apoio no sentido de proporcionar uma resposta adequada às diversas solicitações apresentadas pelas famílias e outras entidades. -----

----- Entende ainda o Município que por uma questão de segurança jurídica, reiterar a não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, no ano 2021, conforme foi já comunicado à DGAL em 30.12.2020, decisão esta que foi reiterada posteriormente, e remetida à Secretária de Estado da Ação Social, em 21.03.2021, através da reclamação/rejeição dos valores propostos para a transferência do exercício de competências no domínio da ação social. -----

----- Em face de tudo o que antecede, e considerando que o Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, não altera a deliberação de não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, uma vez que os valores definidos, foram objeto de um pequeno acréscimo, passando de 103 120,55€ para 105 576,00€, e uma vez que se continua a constatar que a descentralização e o respetivo mapa de financiamento não abrange todas as competências a transferir para o Município, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, propõe-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- 1. O órgão executivo municipal por uma questão de segurança jurídica, reitere a não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, no ano 2021 e 2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social.-----

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021 e 2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social.-----

----- 3. Posteriormente, seja efetuada a comunicação de não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal no ano 2021 e 2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social, à Direção Geral das Autarquias Locais.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - Que se reitere a não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, no ano 2021 e 2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social.-----

----- - Que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021 e 2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social.-----

----- - Que, posteriormente, seja efetuada a comunicação de não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal no ano 2021 e

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

2022, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, no domínio da ação social, à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **3.3.1. REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A** -----
 ----- **ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO AO-**
 ----- **FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE--**
 ----- **REGULAR 2021 | RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO** -----
 ----- **CENTRO EQUESTRE DE MONTEMOR-O-VELHO** -----
 ----- **RETIFICAÇÃO DO MONTANTE – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Fundamentação -----

----- *Conforme deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal, datada de 08.03.2021 e para efeitos do artigo 9º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, foi deliberada a abertura do procedimento de candidatura ao Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular.* -----

----- *Nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 9º do citado regulamento o processo de candidatura deverá ser instruído com o comprovativo das inscrições dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade e técnicos.* -----

----- *Terminado o prazo a que alude o artigo 9º do RAMAD, os processos de candidatura foram analisados tendo em vista a verificação da entrega de todos os elementos de instrução a que se refere o nº 1 do artigo supracitado.* -----

----- *Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir prémio a atribuir, tendo-se verificado que várias Associações/Clubes não juntaram ao processo todos os elementos obrigatórios, pelo que foi enviada uma comunicação por e-mail a solicitar os mesmos no dia 16.04.2021.* -----

----- *Para a análise técnica foram utilizados os critérios estipulados no artigo 10.º do Regulamento.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Nessa sequência a análise técnica a que as candidaturas foram sujeitas foi presente a reunião de Câmara de 17 de maio de 2021. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento, concordou com a informação dos serviços e deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- “- A proposta de apoio financeiro às candidaturas, (...), seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- (...) -----

----- - Que, caso não haja qualquer reclamação/alegação, os apoios aprovados sejam considerados definitivos; -----

----- - A celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues; -----

----- - O pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500€, aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche; -----

----- - O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma: -----
-----, 1ª tranche – correspondente a 60% do valor atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa; -----

-----, 2ª tranche – 40% do valor atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2021, mediante entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD.” -----

----- No decorrer do período de audiência de interessados aos Clubes/ Associações e Atletas, o Centro Equestre de Montemor-o-Velho apresentou uma reclamação sobre o número de atletas federados para efeitos de contabilização de pontos no apoio a atribuir, referindo que enviou a listagem solicitada no dia 27.04.2021. -----

----- II – Análise -----

----- Após análise dos elementos rececionados, constatou-se que o Centro Equestre de Montemor-o-Velho enviou a referida listagem no dia referido, dentro do prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

legalmente estabelecido, e que, por lapso, o número de atletas enviado não foi tido em conta para a atribuição do apoio.

No passado dia 20 de setembro o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao montante inicialmente aprovado, no valor de 227,63€, nos termos constantes da informação dos serviços.

No entanto, por lapso dos serviços, o valor indicado foi de 227,63€, sendo que o valor correto é de 277,63€.

III – Proposta

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

a) Seja corrigida a informação que consta da deliberação de câmara municipal de 20 de setembro de 2021, que ao montante inicialmente aprovado de 80.000,00€ deverá acrescer o valor de 277,63€.

b) Se dê conhecimento à associação desportiva da retificação do valor, caso a mesma, venha a merecer deliberação favorável."

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao montante inicialmente aprovado de 80.000,00€, posteriormente alterado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2021, para 80.227,63€, ao qual deverá acrescer agora 50,00€, perfazendo assim o montante global de 80.277,63€.

Mais deliberou notificar a associação desportiva da retificação do valor.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.3.2. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO |

CANDIDATURA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

DESPORTIVO DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO |

PROTOCOLOS DE APOIO DESPORTIVO Nº

06/FD/CAR/A1/2021 | APROVAÇÃO DE MINUTA DE

PROTOCOLO – APROVAR EM MINUTA.

Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:

Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 novembro, 22*

----- “O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de desportos náuticos, estando a sua gestão a cargo da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude.-----

----- A 17 de Abril de 2015 foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Nataçã, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos.-----

----- Neste acordo de parceria ficou estabelecido o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho assim como os termos e as condições de funcionamento e de financiamento.-----

----- Através do Aviso n.º 01/2021/CAR, foi anunciado o Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, medida 1, permitindo os CAR a submeterem propostas ao citado Programa, para apoio aos projetos desportivos dos CAR; -- -----

----- A Unidade Orgânica de Desporto e Juventude elaborou e submeteu a candidatura a este Programa de Desenvolvimento.-----

----- Através do documento Mydoc 21814, de 13.10.2021, a Fundação do Desporto, remeteu para apreciação e validação, a minuta do protocolo de apoio aos Centros de Alto Rendimento, submetidas à Candidatura tornada pública pelo Aviso n.º 01/2021/CAR, no âmbito da medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR.-----

----- Face ao exposto proponho que:-----

----- O protocolo seja remetido ao Departamento de Administração Geral e Finanças – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para análise jurídica;-----

----- Após análise jurídica, o referido protocolo seja submetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.”-----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- “A Unidade Orgânica de Desporto e juventude submeteu para análise a proposta de protocolo de entre a Fundação do Desporto e o Município de Montemor-o-Velho, para apoio financeiro ao Projeto Desportivo do CAR de Montemor-o-Velho – Centro Náutico – Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo, consistindo o mesmo numa participação financeira a favor do Município no montante de 27.000€. -----

----- Neste sentido, cumpre analisar a proposta: -----

----- Da Competência do Outorgantes: -----

----- O presente protocolo pretende determinar as obrigações dos outorgantes, no cumprimento dos objetivos subjacentes à candidatura efetuada pela Câmara Municipal ao Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, de acordo com o Aviso n.º 01/2021/CAR. -----

----- A Fundação do Desporto, instituição de direito privado e utilidade pública, constituída por escritura pública a 26 de setembro de 1995, tem por objeto social apoiar o fomento e o desenvolvimento do desporto português, nomeadamente, no domínio do alto rendimento. -----

----- Neste sentido, o Despacho n.º 11258/2015, de 8 de outubro do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que define a rede nacional de Centros de Alto Rendimento, constituída por várias infraestruturas desportivas, determinou no seu n.º 2 que a função de entidade coordenadora e de promoção dos CAR compete à Fundação do Desporto. -----

----- É neste pressuposto que a Fundação do Desporto cria os Programas de Desenvolvimento Desportivo, permitindo aos CAR submeterem propostas para apoio a projetos desportivos que pretendam desenvolver. -----

----- Por outro lado, verifica-se, entre outros, que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. Além disso, a Câmara Municipal, nos termos do estipulado nas alíneas r), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

ainda competente para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidade da Administração Central, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município. -----

----- Pelo que, neste âmbito, conclui-se pela competência das partes para celebrar o referido protocolo. -----

----- Arrecadação de Receita -----

----- O presente protocolo não implica a assunção de despesa, mas sim a arrecadação de receita. -----

----- No que concerne à questão da arrecadação de receita, no âmbito deste protocolo, cumpre informar que, o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê um conjunto de princípios fundamentais, dentre eles o princípio da autonomia financeira que permite a referida arrecadação de receita. -----

----- A sua inscrição orçamental deverá ser assegurada pela Divisão Financeira e Património Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º das normas de execução orçamental em vigor no Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Análise ao Clausulado: -----

----- Da apreciação global efetuada ao clausulado do protocolo não temos qualquer contributo a dar, sendo que este se apresenta conforme ao fim a que se destina e contendo as cláusulas que consideramos essenciais, destacando apenas que na cláusula 5.º estão previstas as obrigações do Município. -----

----- Cumpre-nos, no entanto, alertar para a alteração da denominação do 2.º Outorgante, devendo esta passar a ser o Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Conclusão -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- *Perante o exposto, consideramos que a proposta apresentada, com a alteração da denominação do 2.º Outorgante, pode ser remetida a reunião do executivo Municipal para apreciação e aprovação;*-----

----- *Deve ainda o protocolo, depois de aceite pelas partes, ser remetido à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, para formalização e registo, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 01-PR/2021, de 6 de julho.*-----

----- **O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo informou:** -----

----- *Atendendo à apreciação do protocolo por parte dos serviços do DAGF, considera-se que:* -----

----- *1. A proposta apresentada está conforme, devendo apenas ser feita a alteração da denominação do 2.º Outorgante para - Município de Montemor-o-Velho. Depois de feita a referida alteração pode o protocolo ser remetido a reunião do executivo Municipal para apreciação e aprovação;*-----

----- *2. Deve ainda o protocolo, depois de aceite pelas partes, ser remetido à Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, para formalização e registo, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 01-PR/2021, de 6 de julho.*-----

----- **O Chefe da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude informou:** -----

----- *“Considerando a apreciação do protocolo por parte dos serviços do DAGF e após as alterações sugeridas se encontrarem vertidas numa nova Minuta de Protocolo, remetida pela Função do Desporto, propõe-se que o referido protocolo seja submetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão. À consideração superior.”*-----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Nós temos aqui dois protocolos com a Fundação do Desporto, em que o Município vai receber 27.000€ de cada Protocolo e a nossa questão é no que é que o Município vai investir este montante no CAR?”-----

----- Usou da palavra o Chefe de Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, Dr. Nuno Santa Rita que disse: “Efetivamente, a Fundação do Desporto abriu mais uma vez este

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

ano, os Protocolos de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo, aos quais o Município de Montemor-o-Velho se candidatou. A candidatura baseou-se essencialmente no apetrechamento da nova Torre de Chegada. Foi esse o consenso que obtivemos junto da Comissão de Gestão Local, como sendo uma das prioridades para o Centro Náutico para os próximos anos e a candidatura baseou-se essencialmente nisso.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de entre a Fundação do Desporto e o Município de Montemor-o-Velho, para apoio financeiro ao Projeto Desportivo do CAR de Montemor-o-Velho – Centro Náutico – Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES/ ORGANISMOS-----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.

----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE -----

----- CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELA JUNTA DE FREGUESIA-

----- DE ARAZEDE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Junta de Freguesia de Araze de pretende levar a efeito nos dias 11, 12, 18 e 19 de dezembro do corrente ano, o 1º. Mercadinho de Natal. Para o efeito, solicitam aa Autarquia a cedência de 15 stands. Sendo um primeiro evento a levar a efeito e sendo o mesmo importante para a freguesia, sou de opinião que o equipamento solicitado seja disponibilizado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos, não existe outro pedido para as datas indicadas, podendo assim ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás mencionado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento atrás mencionado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**3.4.2. APOIO A ENTIDADES/ ORGANISMOS LEGALMENTE -
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA -----
EQUIPAMENTO PELO CENTRO DE INICIAÇÃO TEATRAL -----
ESTHER DE CARVALHO – CITEC – RATIFICAÇÃO.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O CITEC - Centro de Iniciação Esther de Carvalho vai levar a efeito de 15 a 19 do corrente mês, uma atividade relacionada com o apoio da residência de criação da coreógrafa Diana Niepce. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de 5 módulos de palco.-----

----- Sendo extremamente necessário estes estrados, uma vez que os mesmos, servirão de rampa de acesso à coreógrafa acima referida (deslocação em cadeiras de rodas), sou de opinião que os mesmos sejam cedidos.-----

----- Estando disponíveis para o efeito, é, da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram nos mesmos.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. ----

3.4.3. CASTELO MÁGICO 2021 – PROPOSTA DE-----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai realizar-se o Castelo Mágico | Uma viagem ao sonho de Natal.-----

----- Assim, o parque temático de Natal vai decorrer entre 2 e 30 de dezembro de 2021, no Castelo de Montemor-o-Velho de Montemor-o-Velho, tendo como premissas:-----

----- - Impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento; -----

----- - Fazer de Montemor-o-Velho um pólo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;-----

----- - Consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região. -----

----- Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que sejam aprovadas as normas de funcionamento pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetidas a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara ao abrigo do nº. 3, do artigo nº 35º, da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

nº. 75/2013, de 12 de setembro, de aprovação das normas de funcionamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

3.4.4. CASTELO MÁGICO 2021 – PROPOSTA DE ACESSO ----

CONDICIONADO AO CASTELO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- *“Na sequência da realização do evento “Castelo Mágico”, a realizar de 2 a 30 de dezembro de 2021, no Castelo de Montemor-o-Velho, há necessidade de providenciar as condições físicas e técnicas para a sua operacionalização. Neste sentido, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o Castelo não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual.*-----

----- *Assim, propõe-se que seja aprovado o acesso condicionado ao Castelo, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do “Castelo Mágico”, entre os dias 15 de novembro de 2021 e 15 de janeiro de 2022.*-----

----- *Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que seja aprovado o acesso condicionado ao Castelo pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.*-----

----- *Mais se propõe que se proceda à sua divulgação nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, ao abrigo do nº. 3, do artigo º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

3.4.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO

DE MONTEMOR-O-VELHO E O MUNICÍPIO DE PENELA ----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA – APROVAR EM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

MINUTA.

Foi presente o Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Penela, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Penela, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.4.6. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA – APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:

“No âmbito da realização do “Castelo Mágico”, a decorrer no Castelo de Montemor-o-Velho, entre 2 e 30 de dezembro de 2021, tem havido manifestação de interesse de várias entidades em visitar e participar nas várias atividades do evento, à semelhança de outras edições do evento. Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana formalizaram essa intenção, através do envio de uma proposta de minuta de protocolo de cooperação entre as duas entidades. Considerando que os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana é uma entidade de âmbito nacional, abrangendo um universo de mais de 120 000 associados, a celebração de protocolo é de relevante interesse para o município, uma vez que constituirá um elemento potenciador de aumento do número de visitantes do Castelo Mágico.

Assim, o presente Protocolo pretende promover a cooperação no evento Castelo Mágico, através da definição de um valor especial para os visitantes, que sejam associados dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do protocolo a celebrar. Neste sentido, propõe-se que a minuta seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “A minha questão é uma questão prática, de aplicação aqui depois, na questão da entrada mas, só dizer que, de facto, estes protocolos são muito importantes porque têm uma abrangência grande do ponto de vista das pessoas que ainda podem vir ao Castelo, tendo em conta a questão do preço que, claro é sempre uma questão importante numa família. -----

----- Uma questão muito prática que eu queria colocar é: os beneficiários que pertençam ao Corpo da GNR, na compra do bilhete apresentam o seu cartão da GNR e os descendentes, têm de fazer prova da sua filiação, basta mostrar o Cartão de Cidadão onde tem a filiação? É porque isto são questões que as pessoas nos colocam e que importa esclarecer.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dar explicação complementar à Dr.ª Maria João e aos Vereadores da bancada da Coligação, porque é a primeira vez que estão a lidar com este assunto. Nós estamos abertos a todas as parcerias porque este protocolo e os que vêm a seguir e aqueles que ainda gostava de fazer e, gostava que fossem muitos mais, visam potenciar, as lotações esgotadas do evento, porque efetivamente, aquilo que nos interessa é que o evento esgote todos os dias.” - -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.7. ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A ODISSEIAS PURAS – PROPOSTA
 ----- DE APROVAÇÃO DA MINUTA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

-----“No âmbito da realização do “Castelo Mágico”, a decorrer no Castelo de Montemor-o-Velho, entre 2 e 30 de dezembro de 2021, tem havido manifestação de interesse de várias entidades em serem parceiras na promoção do evento, à semelhança de edições anteriores. Considerando que o “Castelo Mágico” constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local e tendo em conta que a Odisseias é uma entidade fortemente implantada no mercado nacional e internacional, proporcionando experiências turísticas inovadoras, o estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Odisseias Puras constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao “Castelo Mágico”, como garantia de promoção da internacionalização do evento. -----

----- Assim, o presente Acordo de Parceria tem por objeto a gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados aos Clientes da Odisseias. -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do acordo de parceria a celebrar. Neste sentido, propõe-se que a minuta seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Odisseias Puras, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.8. ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A TRAVENTIA – PROPOSTA DE ----
 ----- APROVAÇÃO DA MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----“No âmbito da realização do “Castelo Mágico”, a decorrer no Castelo de Montemor-o-Velho, entre 2 e 30 de dezembro de 2021, tem havido manifestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

interesse de várias entidades em serem parceiras na promoção do evento, à semelhança de edições anteriores. Considerando que o “Castelo Mágico” constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local e tendo em conta que a Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos, o estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao “Castelo Mágico”, como garantia de promoção da Internacionalização do evento. -----

----- Assim, o presente Acordo de Parceria tem por objeto a gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados aos Clientes da Traventia e colaboração na divulgação e promoção do evento. -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do acordo de parceria a celebrar. Neste sentido, propõe-se que a minuta seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 novembro, 22

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
(UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR) -----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO,
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezoito horas, foi pelo Presidente da
Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a
responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser
assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MOÇÃO

Assunto – Moção de Congratulações e Reconhecimento

A COLIGAÇÃO UNIR PELA MUDANÇA (PPD/PSD – CDS/PP), da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, apresenta, sinceros votos de parabéns e de continuação de êxitos futuros, ao Bruno Filipe Rama Travassos, natural da freguesia da Carapinheira, por ter sido consagrado Campeão do Mundo de Futsal, no passado dia 03 de outubro de 2021.

O Bruno Travassos, é docente da Universidade da Beira Interior, com responsabilidades no departamento de Ciências do Desporto, desde 2019 que integra a equipa técnica de Futsal da Federação Portuguesa de Futebol, sendo fisiologista, ou seja, o responsável pela monitorização e controlo de treino e rendimento em jogo tendo iniciado a sua carreira desportiva no Clube Desportivo Carapinheirense.

Pelo seu empenho e dedicação que engrandece o nome do nosso concelho, esta bancada deixa aqui o merecido reconhecimento.

Montemor-o-Velho, 22 de novembro de 2021

Pela Bancada da “COLIGAÇÃO UNIR PELA MUDANÇA (PPD/PSD – CDS/PP)”, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

O/A VEREADOR(A)

Maria José Sousa

(Dar conhecimento à referida entidade/pessoa singular supra referida)

Mapa dos valores por responsáveis pelos Fundos de Maneio 2021

Classificação Económica		Funcionário Responsável	Unidade Orgânica	Montante	Montante Anual
02/020105	Alimentação — Refeições confeccionadas	Nuno Gonçalves	GAP	100,00 €	1.200,00 €
02/020108	Material de escritório			50,00 €	600,00 €
02/020115	Prémios, condecorações e ofertas			100,00 €	1.200,00 €
02/020121	Outros bens			50,00 €	600,00 €
02/020209	Comunicações			50,00 €	600,00 €
02/020210	Transportes			100,00 €	1.200,00 €

9
1

COMPRA E VENDA

No dia de dois mil e vinte e um, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **ÂNGELA FILIPA BAIÃO MASCARENHAS GOMES** e marido **DIOGO ROSA GOMES**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de ..., concelho de ..., residentes na Rua da Fonte da Bunhosa, n.º 511, Bunhosa, 3140-028 Arazede, contribuintes fiscais 233.703.284 e 250.844.184, titulares dos cartões de cidadão, respetivamente, números, válidos até, emitidos pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, divorciado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva; ---

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES: -----

9
4

diverso. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita esta venda nos termos exarados.-

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de vinte mil euros aos primeiros outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco -----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

MINUTA DE PROTOCOLO

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT.
2. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal.
3. Em consequência da situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID 19, classificada como pandemia ao nível internacional, vicissitudes de diversa ordem e índole colocaram-se à realização de eventos, em formato presencial e com público.
4. O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local de Montemor-o-Velho.
5. Face à incerteza das condições epidemiológicas e às exigências associadas ao nível da segurança nos eventos com público, não era viável aos serviços do município avançarem com a contratualização de todos os bens e serviços necessários à concretização do evento em formato físico, de forma antecipada e programada, como se impõe numa situação destas, sem o apoio e o *know how* de quem dedica o seu *core business* a estas atividades.
6. A organização e concretização de um evento desta envergadura não é viável num tão curto espaço de tempo, sem uma nova distribuição das tarefas associadas, que permita às partes de forma responsável assumir as obrigações decorrentes do contrato assumido em 2018.
7. As partes entenderam, para a concretização deste importante evento, proceder à formalização de um protocolo que permita, de forma excecional, para a edição de 2021, que as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico, se distribuam de forma diferente da preconizada nas edições de 2018 e 2019, mantendo-se a receita da bilhética a reverter para o Município.

8. Em virtude do acima enunciado, após análise e avaliação pelos serviços municipais, verifica-se que não seria possível acautelar todas as obrigações do contrato inicial se as mesmas fossem executadas pelo Município, situação que teria um impacto imediato no nível de serviço prestado em relação às edições presenciais já realizadas nos anos de 2018 e 2019, perdendo-se, concomitantemente, sem essa transferência das obrigações, a promoção e dinamização deste importante evento, com nefastas consequências ao nível das expectativas de desenvolvimento locais.

9. Nesta senda, realizada uma análise custo-benefício face aos eventos realizados em formato presencial nos anos de 2018 e 2019, verifica-se que, na sua globalidade, da redistribuição de tarefas agora proposta no Protocolo, relativamente às obrigações anteriormente acometidas ao Município, resulta um gasto inferior com o evento em apreço.

Nestes termos, as partes abaixo identificadas, acordam na celebração do presente protocolo para a realização do evento de Natal - “Castelo Mágico”, edição de 2021, que se constitui como um complemento ao contrato inominado outorgado em 2018, passando nesta edição a reger-se, igualmente, pelas seguintes cláusulas:

1.ª Outorgante: Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, enquanto promotor do evento;

2.ª Outorgante: MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua da Fundação, nº 240, 3700 – 119 São João da Madeira, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa colectiva XXX XXX XXX, aqui representada por XXX;

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo destina-se à definição das condições de realização do evento Castelo Mágico, edição de 2021.

x
y

2. O 1.º Outorgante pretende desenvolver o referido conceito no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho.

3. A 2.ª Outorgante é uma empresa produtora de espetáculos e eventos, autora do conceito de evento de Natal denominado “Castelo Mágico”.

4. A 2.ª Outorgante, enquanto proprietária do conceito e da marca, autoriza expressamente a utilização pelo 1.º Outorgante do evento de Natal “Castelo Mágico”, nos termos que se discriminam no presente Protocolo e de acordo com o contrato inominado outorgado em 2018.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1. No corrente ano, de 2021, o 1.º Outorgante deverá assegurar:

- a. O apoio logístico ao evento, nomeadamente, no que concerne às acessibilidades ao Castelo e parques de estacionamento, incluindo: baias de trânsito, sinalética, grua, montagem de mesas e cadeiras, vídeo, fotografia e comunicação, montagem de tendas de restauração, colocação de piso na tenda grande, módulos de WC, recolha de resíduos;
- b. A contratação do serviço de bilhética, dos seguros necessários à realização do evento e, ainda, outras licenças associadas às obrigações do promotor do evento;
- c. O 1.º Outorgante compromete-se, ainda, a promover o evento junto de entidades como a CIM RC, Turismo do Centro de Portugal, Agrupamentos de Escolas e outras Câmaras Municipais.
- d. Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

2. A 2.ª Outorgante, na qualidade de autora do conceito, deverá assumir toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do “Castelo Mágico”.

3. A 2.ª Outorgante obriga-se a apresentar e manter atualizado um plano/cronograma de atividades, tarefas e iniciativas a realizar, incluindo datas e horas, junto do 1.º Outorgante.

4. A 2.ª Outorgante é ainda responsável pela supervisão, coordenação e gestão, bem como pela contratação de bens/empresas/entidades, designadamente nas seguintes áreas:

- a. Companhia de teatro;

- b. Projeção 3D (exploratório);
 - c. Pista de gelo;
 - d. Casa do Pai Natal e decorações associadas;
 - e. Arborismo;
 - f. Insufláveis;
 - g. Carrossel;
 - h. Som e luz;
 - i. Túnel de luz;
 - j. Serviços de eletricista e um operacional;
 - k. Tenda de espetáculos, tenda do exploratório e tenda associada à pista de gelo;
 - l. Serviços de segurança do evento;
 - m. Palco;
 - n. Bricolage diversa / decoração do espaço;
 - o. Direção de cena, coordenação técnica e fiscalização do evento;
 - p. Animação e figurantes, incluindo fim-de-semana;
 - q. Equipamentos para neve artificial;
 - r. Quinta pedagógica;
 - s. Nickelodeon.
4. A 2.ª Outorgante deverá, ainda, assumir o acompanhamento na gestão do *design* e da comunicação do evento.

Cláusula 3.ª

Contrapartida financeira e Receita de bilhética

1. Pela concretização das obrigações constantes da cláusula 2.ª, números 2, 3 e 4, o 1.º Outorgante compromete-se a transferir à 2.ª Outorgante, o montante de 298.400,00€, encargo que se encontra devidamente cabimentado em XXXX e que, na sua globalidade, é inferior ao gasto que este Município teve com idênticas responsabilidades nas edições anteriores.
2. O montante referido no n.º 1 será transferido de forma faseada, nos seguintes moldes:
 - a. 50% com a assinatura do Protocolo;
 - b. 50% a 15 de dezembro de 2021.

3. A receita de bilhética e todos os outros apoios e/ou participações que o evento possa usufruir reverterão, na sua totalidade, para o 1.º Outorgante.
4. O 1.º Outorgante, em caso algum, participará em indemnizações ou outro tipo de encargos ou custos, que venham a ser, eventualmente, devidos pela 2.ª Outorgante em virtude da concretização das suas obrigações no âmbito do presente Protocolo

Cláusula 4.ª

Gestão, monitorização e acompanhamento

1. A gestão, monitorização e acompanhamento do presente Protocolo será realizada através do Dr. Nuno Gonçalves, Chefe de Gabinete do Apoio à Presidência, enquanto interlocutor que coordena os Serviços do Município de Montemor-o-Velho, envolvidos no projeto.
2. A 2.ª Outorgante compromete-se a designar um interlocutor disponível, em permanência, para acompanhamento e gestão do Protocolo.

Cláusula 5.ª

Gestão de reclamações

1. A 2.ª Outorgante, no âmbito da coordenação e fiscalização do evento, obriga-se a colaborar com o 1.º Outorgante no que respeita a qualquer reclamação que surja no decurso do evento.
2. Caso decorra, destas reclamações, qualquer custo ou gasto adicional, o Município não se responsabilizará pelo mesmo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos legais, o incumprimento das condições constantes do presente protocolo dá o direito à contraparte de, nos termos legais, resolver o protocolo e ser indemnizada nos termos gerais, devendo a resolução ser acionada após notificação escrita, com carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.

9
4

2. Todos os casos omissos ou dúvidas na execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes, devendo tais termos constar como parte integrante do mesmo.

3. Qualquer alteração, revisão ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se efetuada por escrito, em documento subscrito por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo da edição Castelo Mágico 2021, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas para além daquele prazo e que se relacionem com a edição em apreço.

Feito em duplicado, Montemor-o-Velho, de novembro de 2021

Pelo 1.ª Outorgante,

Pela 2.ª Outorgante

8
4

TR EN MO

**CONTA DE EXPLORAÇÃO DA LINHA 130 DA REDE
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO,
DE ACORDO COM O RJSPTP (LEI 52/2015)**



16.AGO.2021

PRT-214-02-02 v01.00

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. MAPA
3. HORÁRIO
4. ESTIMATIVA DE CUSTOS
5. RECEITA
6. CONTA DE EXPLORAÇÃO

ENQUADRAMENTO

A linha 130 serve essencialmente o transporte de alunos em Montemor-o-Velho.

Até 2016, parte dos alunos transportados nesta linha chegavam à Escola EB23 da Carapinheira e à Escola Secundária de Montemor-o-Velho, respetivamente, 45 minutos e 35 minutos antes do início das aulas.

Com vista a uma melhoria do aproveitamento escolar, a Câmara Municipal chegou a acordo com o operador de transportes, a Moisés Correia de Oliveira (atualmente pertence ao Grupo Transdev), para uma redução destes tempos em 32 minutos.

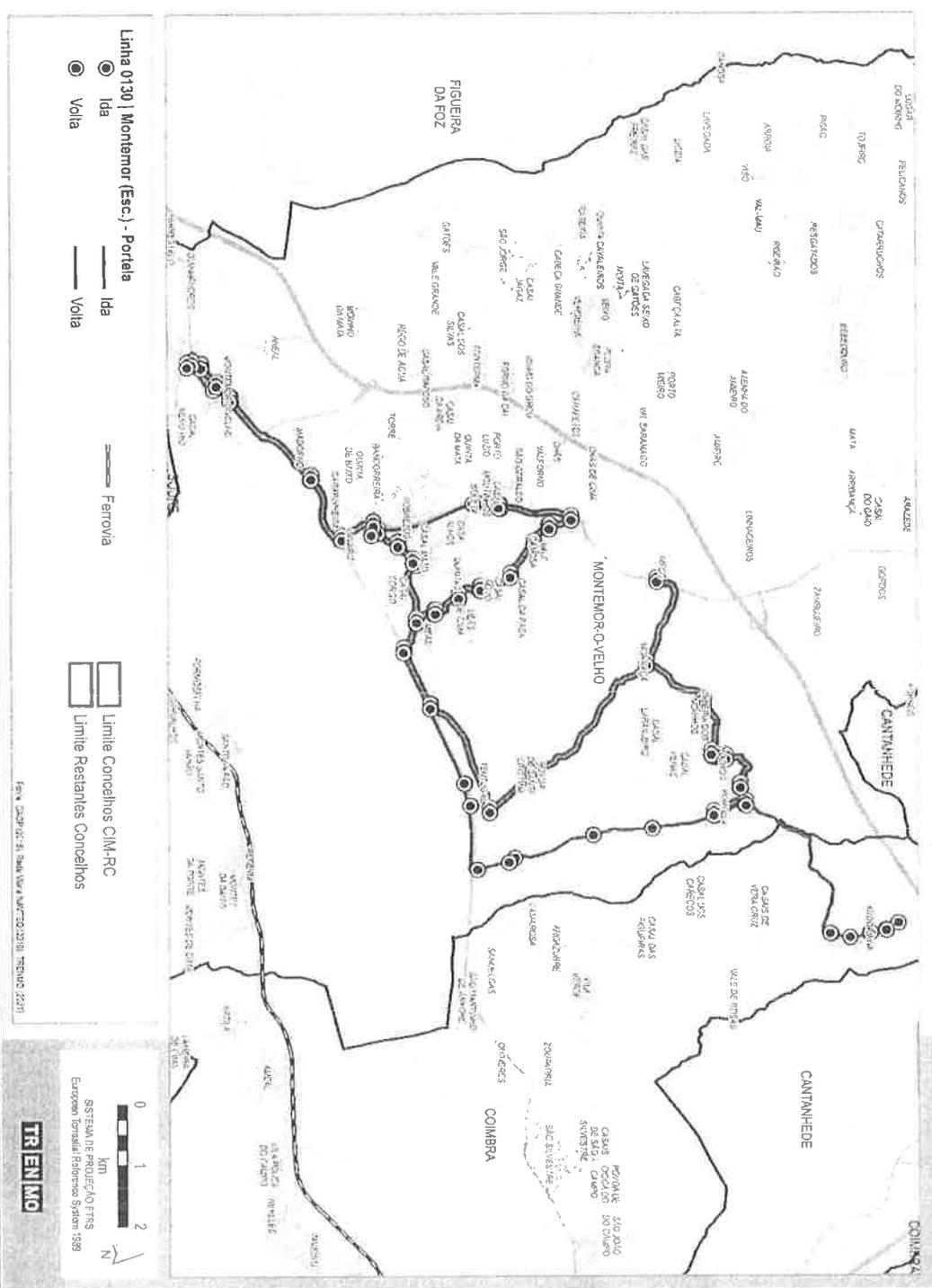
Esta alteração ao horário da linha 130 obrigou a uma reorganização operacional, que teve como consequência a afetação de mais uma viatura e respetivo motorista.

A produção comercial da linha é de 28 921 km/ano e estimam-se 5 000 km/ano em deslocações em vazio.

Este documento tem por objetivo apresentar o cálculo da comparticipação por obrigação de serviço público.

4

MAPA



CONTA DE EXPLORAÇÃO DA LINHA 130 DA REDE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO | DE ACORDO COM O R.JSPPTP
© 2021 TRENMO Este documento é confidencial e não pode ser reproduzido sem autorização prévia da TRENMO Engenharia, S.A.

HORÁRIO



Carreira de passageiros												HORÁRIO											
Moisés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Ld ²												PORTELA / VALCANOSA MONTEMOR / CARAPINHEIRA											
												LOCALIDADES											
a	e	a	a	d	a	b	b	b	b	c	d	d	P	C	a	e	a	a	a	f	c	d	
---	---	---	---	---	13:35	16:50	17:40	17:40	17:40	---	---	---	MONTEMOR (Escola)	C	---	---	---	8:24	8:27	---	---	---	
---	---	---	---	---	13:45	17:00	17:50	17:50	17:50	---	---	---	Carapinha		---	---	---	8:14	8:17	---	---	16:40	---
---	---	---	---	---	8:00	---	---	17:53	---	---	---	---	Boleia		---	---	---	---	---	---	---	16:37	---
---	---	---	---	---	8:03	---	---	17:56	---	---	---	---	Valcanosa		---	---	---	---	---	---	---	18:33	---
---	---	---	---	---	8:07	---	---	18:00	---	---	---	---	Casal Novo		---	---	---	---	---	---	---	18:31	---
---	---	---	---	---	8:09	---	---	18:02	---	---	---	---	Meãs		---	---	---	8:10	8:13	---	---	18:26	---
---	---	---	---	---	14:04	17:19	18:00	18:09	---	---	---	---	Póvoa Sta Cristina		---	---	---	---	---	---	---	18:21	18:54
7:00	7:25	7:44	---	---	14:09	17:24	18:05	18:14	---	---	18:14	18:54	Morrça		7:00	7:25	7:44	---	---	8:03	18:14	18:21	18:54
---	---	---	---	---	14:14	17:29	18:09	18:19	---	---	18:18	18:58	Meco		6:55	7:20	7:39	---	---	7:58	---	18:16	---
7:03	7:28	7:47	---	---	14:21	17:36	18:16	18:26	---	---	---	---	Casal Fernando		---	---	---	---	---	7:51	18:11	18:11	18:51
7:05	7:30	7:49	---	---	14:23	17:38	18:18	18:28	---	---	---	---	Outeiro Longo		---	---	---	---	---	7:49	18:09	18:09	18:49
7:07	7:32	7:51	---	---	11:45	14:25	17:40	18:20	18:30	18:05	---	---	PORTELA	P	---	---	---	7:45	18:05	18:05	18:05	18:45	---
---	---	---	---	---	11:52	---	---	---	---	---	---	---	Andorinha	C	---	---	---	---	---	---	---	---	---

- A) Em tempo de aulas, excepto sábados, domingos e feriados
- B) Em tempo de aulas, às 2^a, 3^a, 5^a e 6^a feiras excepto sábados, domingos e feriados
- C) Em tempo de aulas, às 4^a feiras excepto sábados, domingos e feriados
- D) Anual excepto sábados, domingos, feriados e 3^a feira de Carnaval
- E) Em tempo de férias escolares excepto sábados, domingos e feriados e 3^a feira de Carnaval

F Y

ESTIMATIVA DE CUSTOS

	Valor anual (em euros)
Frota – Combustível (€)	16 282
Frota – Manutenção (€)	5 427
Frota – Amortizações (€)*	14 400
Motoristas (€)**	41 313
Estrutura (€)	12 388
Margem (€)***	6 287
Total Custos + Margem (€)	96 097

* Valor referente a uma viatura de tipologia interurbana e duas interurbanas alocadas a 70% nesta linha
** Considerados custos com um motorista a tempo completo e dois motoristas a tempo parcial
*** A margem de lucro razoável considerada foi de 7%

8-2

TR EN MO



RECEITA

Em 2018, a receita da linha 130 foi de: 54 860 €

2

CONTA DE EXPLORAÇÃO

	Valor anual (em euros)
Custos (€)	96 097
Receita (€)	54 860
Obrigações de Serviço Público (€)	41 237

2-2

TRENMO

Rua Mouzinho da Silveira, 222 - 226
4050-417 Porto

Tel. +351 225 028 579
Fax +351 220 135 580
E-mail geral@trenmo.com

www.trenmo.com

7
9

**ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÕES POR
OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FREGUESIAS DE MEÃS DO CAMPO E
TENTÚGAL E LUGARES DA FREGUESIA DE ARAZEDE**

ENTRE

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

A EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, SA (ETAC)

---- de ----- de 202__

1

Na sequência,

- 1) Da aceitação da minuta do acordo pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A., através da pronúncia submetida em -----, no âmbito do procedimento n.º -----, iniciado formal e oficiosamente por Deliberação da Câmara Municipal de -----, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- 2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º ----- da AMT, datado de -----, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua atual redação;
- 3) Da apresentação dos documentos pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A. a ----- em conformidade com o disposto na deliberação da Câmara Municipal datada de -----;
- 4) Da decisão da aprovação da minuta do acordo adotado por deliberação da Câmara Municipal de -----, no âmbito do procedimento administrativo n.º -----, com as alterações propostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

O Município de Montemor-o-Velho (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

E

A Empresa de Transportes António Cunha, S.A. (doravante, Cocontratante), pessoa coletiva n.º 500158029, com sede na Avenida Fernão de Magalhães – Edifício Rodoviária, em Coimbra, representada neste ato por -----, com os necessários poderes de representação,

Conjuntamente designados Partes,

Celebram, de comum acordo, o presente “Acordo de Regulação dos Termos e Condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazedo” (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes, no valor de 41 237,00€ (quarenta e um mil, duzentos e trinta e sete mil euros), são asseguradas pelas dotações orçamentais do Município de Montemor-o-Velho cabimentadas para o efeito, com o número -----/2021, datado de -----, emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

4
9.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), na sua atual redação e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:
 - a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “Autorização Provisória”); e
 - b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura.
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos na Conta de Exploração anexa ao presente Acordo, como Anexo I;
- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

- h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato.

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RISPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
 - ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público.
- f) O COCONTRATANTE deve cumprir a legislação europeia e nacional que consagra os direitos dos passageiros, nomeadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, assim

como o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

g) O COCONTRATANTE deve cumprir com as obrigações relativas ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, em formato editável, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior, bem como a prestação de informação referente aos dados necessários à elaboração dos relatórios anuais previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.
3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o

COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de 41 237,00€ (*quarenta e um mil, duzentos e trinta e sete mil euros*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.

2. Nos casos em que ocorram pagamentos de outras entidades CIM que abrangem o mesmo serviço, o valor da compensação referido no n.º 1 será ajustado, resultando da diferença entre gastos e rendimentos.
3. O valor de compensação referido no número anterior é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro.
4. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 10 prestações mensais no valor de **4 123,70€** (quatro mil cento e vinte e três euros e setenta cêntimos), acrescidas do IVA à taxa legal aplicável.
5. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia 10 (dez) do termo do mês em causa, dispondo o CONTRAENTE PÚBLICO do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
6. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder **anualmente**, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.
2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, José Alberto Mirra dos Santos Charro, como o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.

1. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares

- do COCONTRATANTE;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
- c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
2. Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO **aplica**, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.
2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO **aplica** uma sanção contratual pecuniária entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função gravidade da infração, com base no seguinte modelo de avaliação de desempenho:
- a) IR = 100% (índice de realização dos serviços)
- considera-se um serviço realizado se for realizado na íntegra, de acordo com o horário e paragens com passagem prevista em cada circulação;
 - $IR = [1 - (\text{Número de circulações não realizadas ou incompletas} / \text{Número de circulações planeadas})] \times 100\%$;

- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- b) IP10P > 90% (Índice de pontualidade à partida)
- considera-se pontualidade à partida qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a primeira paragem da circulação;
- $IP10P = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à partida} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;
- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- c) IP10C > 90% (Índice de pontualidade à chegada)
- considera-se pontualidade à chegada qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a última paragem da circulação;
- $IP10C = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à chegada} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;
- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- d) Iniciar qualquer circulação antes da correspondente hora planeada no horário, sendo cada caso de adiantamento não autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO considerado como uma infração autónoma, sancionável pela aplicação de uma multa fixa no valor de 10 €.
- e) À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
 - b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
 - c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
 - d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;
 - e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
 - f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

4
9

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;
 - c) Correio eletrónico.

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
 - a) O CONTRAENTE PÚBLICO

Município de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho
Endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt

A.
P

b) O COCONTRATANTE

ETAC – Empresa de Transportes António Cunha

Avenida Fernão de Magalhães – Edifício Rodoviária

3000 – 178 Coimbra

Endereço de correio eletrónico:

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

2
4

Montemor-o-Velho, ---- de ----- de 202___.

Pelo CONTRAENTE PÚBLICO

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pelo COCONTRATANTE

Declaração de Compromisso de Parceria

1. As seguintes entidades declaram de modo expresso e inequívoco que constituem formalmente uma parceria no âmbito do projeto **(100) Limites** candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto.

- a. A Associação Fernão Mendes Pinto, Instituição Particular de Solidariedade Social, com número de identificação de pessoa coletiva 501219064, com sede em Montemor-o-Velho na Rua Dr. José Galvão nº 211, Apartado 9, 3140-853 enquanto entidade promotora;
- b. O Município de Cantanhede, Entidade Pública, com número de identificação de pessoa coletiva 506087000, com sede em Praça Marquês de Marialva, Apartado, 154, 6031-909 Cantanhede. enquanto entidade parceira;
- c. O Município de Montemor-o-Velho, Entidade Pública, com número de identificação de pessoa coletiva 501272076 com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, enquanto entidade parceira.
- d. O Município da Figueira da Foz, Entidade Pública, com número de identificação de pessoa coletiva 501305580 com sede em Paços do Concelho, Av. Saraiva de Carvalho, 3089-501 Figueira da Foz, enquanto entidade parceira.

2. Estas organizações comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para estabelecer uma cooperação profícua e assumem a responsabilidade solidária pela cabal implementação do **projeto (100) Limites**, que tem por objetivos:

- a) Apoiar vítimas de violência sexual, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social;
- b) Idealizar e Implementar o **Programa Eu(com)Sigo**, capacitar para a participação e autonomia de grupos vulneráveis.
- c) Capacitar, desenvolver competências para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual.
- d) Idealizar e implementar o **Programa (100) Limites**, Prevenção de Comportamentos de Risco em jovens
- e) **Campanha (100)Limites**, realização de ações de informação e dinamização sociocomunitária para alteração de estereótipos de género nas relações de intimidade.

3. No âmbito do presente projeto, as ações a desenvolver estão distribuídas da seguinte forma:

a. À **Associação Fernão Mendes Pinto** cabe enquanto promotor a Gestão do Projeto; O Acompanhamento, Monitorização e Avaliação dos Resultados em torno das seguintes componentes:

- **Componente 1. Apoio a Vítimas de Violência Sexual**, incluindo a sua reabilitação física, psicológica e social;
- **Componente 2. Programa Eu(com)Sigo**, capacitar para a participação e autonomia de grupos vulneráveis;
- **Componente 3. Capacitar**, desenvolver competências profissionais para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual.
- **Componente 4. Programa (100)Limites**, Prevenção de Comportamentos de Risco junto da população juvenil jovens
- **Componente 5. Campanha (100)Limites**, realização de ações de informação e dinamização sociocomunitária para alteração de estereótipos de género nas relações de intimidade.
- **Componente 5. Capacitação da ONG promotora** – continuidade da resposta ao Diagnóstico Organizacional no âmbito dos Recursos Humanos.

b. Ao **Município de Cantanhede** cabe enquanto parceiro:

- **Participar nas 6 reuniões de parceria** previstas para acompanhamento e monitorização do Projeto e colaboração com a entidade promotora na execução das seguintes Componentes:

- **Componente 1.** Apoiar na especialização da Rede Local de Atendimento a Vítimas de Violência, através da sinalização e participação nas reuniões previamente agendadas no calendário anual da Rede;
- **Componente 3.** Apoiar a entidade promotora na organização dos **Ciclos Capacitar+** para a Intervenção, desenvolver competências em serviços públicos e ONG para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual.

c. Ao **Município de Montemor-o-Velho** cabe enquanto parceiro:

- **Participar nas 6 reuniões de parceria** previstas para acompanhamento e monitorização do Projeto e colaboração com a entidade promotora na execução das seguintes Componentes:

- **Componente 1.** Apoiar na especialização da Rede Local de Atendimento a Vítimas de Violência, através da sinalização e participação nas reuniões previamente agendadas no calendário anual da Rede;
- **Componente 3.** Apoiar a entidade promotora na organização dos **Ciclos Capacitar+** para a Intervenção, desenvolver competências em serviços públicos e ONG para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual.

d. Ao **Município da Figueira da Foz** cabe enquanto parceiro:

- **Participar nas 6 reuniões de parceria** previstas para acompanhamento e monitorização do Projeto e colaboração com a entidade promotora na execução das seguintes Componentes:

- **Componente 1.** Apoiar na especialização da Rede Local de Atendimento a Vítimas de Violência, através da sinalização e participação nas reuniões previamente agendadas no calendário anual da Rede;

- **Componente 2.** Apoiar na Implementação do **Programa Eu(com)Sigo**, mais concretamente na realização de eventos e ações sociocomunitárias realizados para aumento dos níveis de participação cívica e social dos grupos mais vulneráveis.

- **Componente 3.** Apoiar a entidade promotora na organização dos **Ciclos Capacitar+** para a Intervenção, desenvolver competências em serviços públicos e ONG para a intervenção em rede com vítimas de violência sexual.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten mark or signature in the bottom left corner.

14

4. As entidades elegíveis para financiamento declaram ainda que, conforme estabelecido no número 4 do Artigo 19.º do Regulamento do Programa, integram apenas uma candidatura no presente ano de concurso.

Data: 05/11/2021

O representante legal da entidade promotora Associação Fernão Mendes Pinto

Nome do Representante Legal: José Manuel Duarte Guerra

Cargo/função: Presidente da Direção

Assinatura
ERNÃO MENDES PINTO
Associação



O representante legal da entidade parceira Município de Cantanhede

Nome do/a Representante Legal: Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira

Cargo/função: Presidente

Assinatura

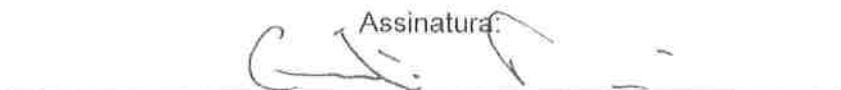


O representante legal da entidade parceira Município de Montemor-o-Velho:

Nome do/a Representante Legal: Emílio Augusto Monteiro Torrão

Cargo/função: Presidente

Assinatura:



4
P
7

O representante legal da entidade parceira Município de Figueira da Foz

Nome do/a Representante Legal: Pedro Santana Lopes

Cargo/função: Presidente

Assinatura



9
4

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 06/FD/CAR/A1/2021

Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável –
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



RENAULT



LACTOGAL

galp



RTP

SPORT
ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 243 249 211 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaodesporto/

1.
4

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - conforme previsto no Aviso n.º 01/2021/CAR, no âmbito da *Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª **Período de vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2021.

84

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 27.000,00 (*vinte e sete mil euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada no montante de € 27.000,00 (*vinte e sete mil euros*) no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 01/2021/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia das faturas/recibo de despesa realizada;
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

- f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR, acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2021;
- g) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do *Aviso n.º 01/2021/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 01 - projetos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- i) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
4. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

f
f

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Montemor-o-Velho, ao décimo segundo dia de outubro de dois mil e vinte e um, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO
Presidente da Câmara,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



9
4

Fundação do Desporto

Anexo ao protocolo de financiamento – lista de Fundadores e Curadores

- EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., NIPC 500697256,
Praça Marquês de Pombal, 13 – 8º, 1250-162 Lisboa.
- RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, RTP S.A., NIPC 500225680,
Av. Marechal Gomes da Costa, 37, 1849-030 LISBOA.
- LACTOGAL – Produtos Alimentares, S.A., NIPC 503183997,
Rua do Campo Alegre, 830 - 5º, 4150-171 Porto.
- CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A., NIPC 511147236,
Estrada Alfarrobeira, Apart. 15, 2626-851 Vialonga.
- SPORT ZONE, NIPC 502011475, Edifício Sonae Distribuição,
Sport Zone - 4º Piso, Estr. Nac. 13, km 6,78-Lugar do Espido-Via Norte-4470-179 MAIA.
- RENAULT PORTUGAL, S.A., NIPC 500970602, Lagoas Park – Edifício 4, 2740-267 Porto Salvo.
 - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA MONTEPIO GERAL, NIPC 500792615,
Rua do Ouro, 219/241 – 5º, 1122-806 Lisboa.
 - COSMOS - VIAGENS E TURISMO, S.A. NIPC 501786082,
com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 195, 4º andar, 4049-011 Porto, Edifício Jornal de Notícias.
- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, NIPC 500745471,
Largo Trindade Coelho (1200-470 Lisboa), Apartado 2059 1102-803 Lisboa.
- INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. – IPDJ, I.P., NIPC 510089224,
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 55, 1250-190 Lisboa.
 - CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL – CDP, NIPC 503042579,
Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11 - A, 1495-047 Algs.
 - COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL – COP, NIPC 501498958,
Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa.

Página 1 de 2



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede - Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa - Rua Cidade de Bolama, nº 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fh facebook.com/fundacaodesporto



9
4

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL – CPP, NIPC 507805259,
Rua do Sacramento, Nº 4 – R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures.

Página 2 de 2



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

PREÂMBULO

Foi na época do Natal que, juntos, descobriram o que hoje apelidam de Castelo Mágico, um ex-líbris da região centro de Portugal: um lugar inesquecível com árvores falantes que contam histórias misteriosas.

O Nico, o Fernão, o Abade João e a Infanta D. Teresa tinham viajado durante semanas, meses, anos.

Sobrevoaram as quatro estações, estavam cansados e abrigaram-se para pernoitar sem se aperceberem que estavam prestes a revelar a história.

De manhã, os primeiros raios de luz faziam-se notar e, sobre uma névoa cinzenta, surgiam as linhas do castelo mais bonito que já tinham visto - e já tinham visto muitos! – era o Castelo de Montemor-o-Velho!

Dentro do castelo, o grupo deslumbrou-se com todo o tipo de magias: contadores de histórias, estrelas e planetas que tinham descido à terra e iluminavam em diferentes direções, cores que transbordavam doces e tradicionais sabores, como os de Tentúgal, palhaços anões e até a arca de Noé, com animais que, geralmente, nem se dariam com o frio... era magia pura! Indagados, perceberam que alguém estaria por detrás de todo aquele deslumbre.

Por fim, o Pai Natal apareceu, trazendo aplausos e a mensagem de que o Nico tinha sido o escolhido para ser filho do Natal na região Centro, o menino escolhido para ouvir os desejos de outros e ensiná-los a sonhar também.

A realização do evento Castelo Mágico, em Montemor-o-Velho, tem por base três objetivos globais:

- Impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;
- Fazer de Montemor-o-Velho um pólo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;
- Consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região.

Atenta à valorização e à promoção turística de todos os elementos significativos da economia da região, a Câmara Municipal programou realizar este evento, no âmbito das suas competências, alínea u), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, servindo o presente documento para estabelecer as normas de funcionamento.

[1_] REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

[1.1_] O Castelo Mágico é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, em parceria com a “MOT”, tendo por base um projeto e uma marca concebidos pela mesma, pretendendo ser um parque temático de Natal destinado às famílias (crianças e jovens).

[1.2_] O Castelo Mágico decorrerá de 2 a 30 de dezembro de 2021, no Castelo de Montemor-o-Velho.

[1.3_] O Castelo Mágico estará aberto ao público nos dias 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, estando encerrado nos dias 24 e 25 de dezembro; funcionará no seguinte horário: dias de semana, das 10h às 18h e



aos fins-de-semana, das 10h às 20h00.

[1.4_] As entradas no recinto são pagas, de acordo com as seguintes modalidades:

0-2: gratuito

3-12: 5€

13-64: 6€

>65 5€

Grupo (20 ou + pax) 5€

Escolas (oferta 2 adultos/turma) 3€

Empresas (adulto e 1 criança) 7,5€

2 dias para 3-12 anos e >65 anos: 8€

2 dias para 13-64 anos: 10€

Famílias (4 ou mais pessoas): o bilhete mais caro fica gratuito

Parceria Município de Penela (mediante apresentação de bilhete do Penela Presépio): 3€.

[1.5_] As dúvidas e casos omissos deste documento serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

[2_] BILHÉTICA

[2.1_] É possível fazer reserva de bilhetes através do e-mail: castelomagico@cm-montemorvelho.pt.

[2.2_] Os bilhetes para o Castelo Mágico podem ser adquiridos em plataforma online, nos locais habituais, no comércio autorizado e nas bilheteiras físicas do evento nos dias em que o mesmo decorre, com os seguintes horários: dias de semana, das 10h às 18h e aos fins-de-semana, das 10h às 20h.

[2.3_] Se o bilhete for adquirido online, é possível apresentar o bilhete na entrada do Castelo Mágico através do telemóvel ou de uma impressão feita em casa.

[2.4_] O cancelamento da compra de bilhete não é possível, dado que todas as vendas são consideradas finais, exceto se o evento for cancelado ou adiado. Nesses casos, a devolução é feita com subtração dos custos de reserva, processamento e envio.

[2.5_] A inscrição das escolas deve ser efetuada através de e-mail de reserva para castelomagico@cm-montemorvelho.pt. As vantagens de visitar como escola, além de proporcionar uma experiência pedagógica e lúdica às crianças, contribuindo para um momento de convívio entre todos, relacionam-se com o preço do bilhete ser de 3€.

[2.6_] Foram criadas igualmente condições especiais para um grupo de 20 ou mais pessoas, o preço do bilhete por pessoa é de 5€, bem como para empresas, onde o preço do bilhete é de 7,5€ (adulto e 1 criança).

[2.7_] Depois de entrar no recinto, o visitante pode sair e voltar a entrar apenas uma vez, desde que tenha uma pulseira do evento e mantenha na sua posse o bilhete correspondente. As pulseiras são colocadas à saída, no pulso de quem manifeste interesse em voltar no mesmo dia.

[2.8_] O Exploratório de Coimbra irá disponibilizar um planetário amovível. A entrada no planetário tem um custo de 50 cêntimos por pessoa para as escolas e 1€ para o público em geral.

[2.9_] A organização colocará à disposição dos visitantes a possibilidade de efetuarem um “passeio” no recinto, com os animais existentes na quinta pedagógica. O “Passeio” terá um custo de 1€ por pessoa.

[3_] CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - VISITANTES

[3.1_] O espaço tem lotação limitada.

[3.2_] Respeitar as vedações e delimitações de acessos reservados e elementos de cenografia.

[3.3_] Manter o espaço limpo e utilizar papeleiras e caixotes de lixo para



7
9

condicionamento de resíduos.

[3.4_] Não arrancar plantas nem flores.

[3.5_] É proibida a entrada de quaisquer veículos ou dispositivos de recreio como bicicletas, motocicletas, motorizadas, patins, skates e outros análogos.

[3.6_] É reservado o direito de admissão.

[3.7_] A organização do Castelo Mágico não se responsabiliza por acidentes ocorridos pelo não cumprimento das normas de segurança.

[3.8_] Serão efetuadas filmagens, dentro do recinto de Castelo Mágico. A recolha de imagens é feita por motivos de segurança, para além de servirem para a realização de aftermovies e reportagens dos órgãos de comunicação social e dos parceiros do evento. Ao entrar no recinto, os espectadores expressam o seu consentimento para o uso das gravações que forem efetuadas durante a sua realização. Todos os materiais de vídeo, fotografias e áudio adquiridos no recinto estão sujeitos a uso em materiais promocionais, sem limitações de tempo e espaço e de acordo com o critério exclusivo do evento e de seus organizadores.

[3.9_] Os equipamentos de diversão poderão estar sujeitos a demora por gestão de capacidades.

[3.10_] A gestão das áreas de parceiros é da exclusiva responsabilidade do ativador/marca.

[3.11_] A entrada e permanência de crianças/menores no recinto pressupõe a supervisão constante de um adulto/acompanhante responsável.

[3.12_] O evento tem um sistema de segurança implementado, mas não se responsabiliza por pertences perdidos ou roubados.

[3.13_] Por razões de segurança, é proibido deslocar-se ou correr de forma imprudente.

[3.14_] Não é permitida a entrada de animais, excetuando cães-guia ou de assistência para invisuais, desde que seja apresentada a documentação comprovativa, tal como previsto na legislação específica em vigor.

[3.15_] Não são servidas bebidas alcoólicas a indivíduos menores de 18 anos e a pessoas com alterações visíveis do estado de consciência.

[3.16_] Caso se verifiquem condições meteorológicas extremas, ou por motivações alheias à organização, os espetáculos e os divertimentos poderão sofrer alterações de horário ou mesmo serem cancelados, sem aviso prévio.

[3.17_] Poderão ser consideradas trocas e devoluções nas seguintes condições: Se existirem mudanças estruturais na programação integral diária e se, por motivos de força maior, se anular ou cancelar espetáculos, diversões e outros; a organização só assume a troca do bilhete do dia condicionado, por outro bilhete para um dia à escolha do visitante.

[3.18_] As trocas devem ser solicitadas, com o respetivo comprovativo de compra/bilhete em bom estado de conservação, junto da bilheteira, no local do evento no dia em que o encerramento/condicionamento aconteça ou no dia imediatamente a seguir ao término do condicionamento verificado.

[3.19_] Não se efetuam devoluções de dinheiro, exceto nas situações mencionadas no ponto 3.17.

[3.20_] É estritamente proibido usar ou distribuir ingressos do evento para fins comerciais, campanhas de marketing, lotarias e qualquer género de concurso, sem o consentimento por escrito da organização. Serão tomadas medidas legais contra qualquer pessoa ou organização que decida ignorar esta proibição.

[3.21_] O evento está preparado para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

[3.22_] O não cumprimento das regras do evento Castelo Mágico pode implicar a expulsão do visitante ou, mesmo, um procedimento legal.



[3.23_] No âmbito da prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, serão cumpridas as recomendações da Direção Geral de Saúde e/ou a legislação em vigor à data do evento.

[4_] PARTICIPAÇÃO – STREET FOOD E DOÇARIA

[4.1_] No recinto existem zonas previamente definidas para a instalação de expositores de street food, doçaria tradicional e “Mercadinho”. Poderão ainda existir outros locais de venda de bens alimentares, que serão analisados e decididos casuisticamente.

[4.2_] Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada expositor fica obrigado ao pagamento do preço de 120€, por cada período de funcionamento do evento (2 a 5; 9 a 12; 16 a 23 e 26 a 30). Ficam ainda obrigados, à abertura e funcionamento em todos os dias do evento, durante a totalidade do horário de funcionamento do mesmo.

[4.3_] O expositor fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres: Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor; Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque; Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito; Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes; Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver.

[5_] SEGURO E SEGURANÇA - RECINTO

[5.1_] O Município responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.

[5.2_] O expositor é responsável pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhe é adstrita, nomeadamente, as relacionadas com o manuseamento, concessão e comercialização de alimentos e de bebidas.

[5.3_] O expositor é responsável pelo seu próprio seguro de todos os bens que colocar no stand que lhe foi atribuído.

[5.4_] O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de materiais expostos ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem e em caso de não serem contemplados na cobertura acima descrita.

[5.5_] A segurança do recinto será garantida, com recurso aos serviços de uma empresa especializada, durante o período integral da montagem, funcionamento e desmontagem do evento.





Handwritten signature and initials 'A Y' in the top right corner.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MUNICÍPIO DE PENELA

Considerando que o município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 2 a 30 de dezembro de 2021, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

Considerando que o município de Penela irá também desenvolver o evento de Natal “Penela Presépio”, a decorrer de 08 dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, na Praça da República, em Penela, constituindo uma iniciativa de grande animação com recurso a novas tecnologias;

Atendendo, por fim, que ambos os eventos não são concorrentes, antes se conjugam e promovem a participação dos públicos locais e regionais, numa interação plena de esforços e benefícios para ambos os municípios, respeitando, por outro lado, os compromissos assumidos com os proprietários do conceito;

Assim, celebram,

Como Primeiro Contraente, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como Segundo Contraente, o Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Handwritten marks: a circled 'D', 'f.', and 'y'.

Cláusula Primeira
(Objeto e execução do Protocolo)

1. Pelo presente Protocolo, os contraentes definem as condições da cooperação dos municípios na execução e promoção dos respetivos eventos, estabelecendo benefícios mútuos para os visitantes.
2. A gestão do presente Protocolo será efetuada, em articulação, por todos os contraentes.

Cláusula Segunda
(Benefícios)

1. Os visitantes do evento "Castelo Mágico " têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-O-Velho, para visitar o evento "Penela Presépio", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor.
2. Os visitantes do evento "Penela Presépio" têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-o-Velho, para visitar o evento "Castelo Mágico", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor.

Cláusula Terceira
(Obrigações dos Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, os contraentes obrigam-se a:
 - a) divulgar os projetos de cada concelho, junto das entidades regionais e locais de turismo, associações, agrupamentos de escolas e através dos habituais suportes de divulgação, bem como junto das populações locais;
 - b) partilhar a informação e apoio mútuos, relativos à execução de cada um dos eventos, sempre que seja necessário para o cumprimento dos objetivos do presente Protocolo.

Cláusula Quarta
(Representantes das partes)

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante e um substituto para as suas faltas ou impedimentos, que sejam responsáveis pelo acompanhamento dos termos do presente Protocolo.

Cláusula Quinta
(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.

2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos e é aplicável enquanto ambos eventos durarem no tempo nas respetivas edições do ano de 2021.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em 22 de novembro de 2021.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pelo Município de Penela,

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Nogueira dos Santos
Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PRIMEIRO: SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 13 – 1149 – 039 Lisboa, telefone 218854640, *endereço eletrónico* ssgnr@ssgnr.pt, contribuinte da Segurança Social n.º 2000456709, representados neste ato pelo Vice-presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso e com poderes para o ato, adiante designados como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.-----

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501.272.976, com sede na Rua na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300, *endereço eletrónico geral* cm-montemorvelho.pt, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.-----

Considerando que:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a contribuir para a melhoria de vida dos seus beneficiários, nomeadamente concedendo-lhes acesso a um leque diversificado de benefícios, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens para os mesmos.-----

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, entidade que visa a prossecução do interesse público, no âmbito das suas competências, tem o objetivo de apoiar e dinamizar atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas, que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações, às dinâmicas sociais, e enquanto entidade promotora do evento de Natal - CASTELO MÁGICO, maior *Parque Temático de Natal da Região Centro do País*, pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação daquele propósito, facultando condições mais vantajosas de venda de bilhetes para acesso àquele Parque, aos beneficiários dos SSGNR.-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

É neste contexto que o **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** acordam no presente protocolo de cooperação, nomeadamente, dedicando uma permanente atenção às reais necessidades dos beneficiários do primeiro outorgante, o que se traduzirá na venda de bilhetes para acesso ao Castelo Mágico na edição de 2021, a preços vantajosos, e que se traduzirá na divulgação do evento a um universo de cerca de 135 000 beneficiários, de entre militares e civis da GNR e dos SSGNR, na situação de ativo, reserva e reforma, bem como os seus familiares mais diretos.-----

No sentido de concretizar estes objetivos, é acordado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de serviços de venda de bilhetes para acesso ao CASTELO MÁGICO, aos Beneficiários do primeiro outorgante, em condições especiais definidas nas cláusulas deste protocolo.

Cláusula Segunda
(Destinatários)

1. São destinatários deste protocolo:

- a) Os beneficiários do primeiro outorgante, devidamente identificados por cartão ou outro documento comprovativo dessa condição, conforme modelo em anexo, que deverá ser disponibilizado nas bilheteiras;
- b) Os descendentes ou equiparados, constantes ainda do agregado familiar dos beneficiários titulares que, em razão das normas estatutárias tenham perdido direito ao

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

cartão de beneficiário e que apresentem prova da respetiva filiação emitida pelo primeiro outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, não pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em caso algum, ficar responsável pelo pagamento dos atos adquiridos.

Cláusula Terceira

(Preço dos Bilhetes)

- 1- O **SEGUNDO OUTORGANTE**, propõe-se a praticar o preço de 3€ (três euros) por pessoa, para os bilhetes de entrada no Castelo Mágico, aos destinatários/beneficiários mencionados na cláusula anterior, para a edição do CASTELO MÁGICO de 2021, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a comunicar qualquer alteração dos mesmos.
- 2- O preço do bilhete permite o acesso a todas as atividades disponibilizadas no recinto do evento, à exceção do Planetário, que tem um custo extra por pessoa de 1€ (um euro), que deverá ser comprado à entrada do planetário e da quinta pedagógica, que terão um custo de 1€.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do segundo outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.
- b) O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do primeiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

outorgante. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, em brochuras e catálogos.

Cláusula Quinta
(Informação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, compromete-se a fornecer no final do evento, ao primeiro outorgante, o quantitativo dos beneficiários que naquele período usufruíram das regalias concedidas ao abrigo deste protocolo, com indicação do serviço prestados e valores globais envolvidos.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

PROCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

- d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Sétima
(Marcas e logótipos)

OS OUTORGANTES autorizam expressamente a utilização das suas marcas e logótipos, exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo, sempre no respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da sua utilização, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas sobre proteção da propriedade intelectual.

Cláusula Oitava
(Validade e Cessação do protocolo)

- 1- O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até ao dia 30 de dezembro de 2021.
- 2- O Primeiro e Segundo Outorgantes poderão a todo o tempo, por termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.
- 3- A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o **SEGUNDO OUTORGANTE** de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os Beneficiários do primeiro outorgante que estejam em curso ou execução.
- 4- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá ainda, revogar unilateralmente o protocolo, caso os seus beneficiários se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pelo segundo outorgante.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Cláusula Nona
(Comunicações)**

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a. De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b. Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

**Cláusula Décima
(Foro)**

Para questões emergentes ou de interpretação deste contrato as partes optam pelo foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, que é constituído porfolhas, rubricadas por ambos os outorgantes com exceção da última que será assinada.

Lisboa, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso

Coronel

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

(na qualidade de Presidente da Câmara
Municipal)



A.
Y

ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E ODISSEIAS PURAS

Considerando que:

O Município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 2 a 30 de dezembro de 2021, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

A Odisseias é uma entidade fortemente implantada no mercado nacional e internacional, proporcionando experiências turísticas inovadoras;

O estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Odisseias Puras constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento Castelo Mágico, como garantia de promoção da Internacionalização do evento;

Assim, as partes abaixo identificadas

Como **Primeiro Outorgante**, Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como **Segundo Outorgante**, Odisseias Puras, – Viagens e animação Turística, SA, pessoa coletiva n.º 507369505, com sede na Avenida das Descobertas, Galerias Alto da Barra n.º 59 Sala 3.13 - 2780-053 Oeiras, – C.R.C. de Cascais - Capital Social de € 102.990,00 - RNAVT 2780, neste ato representada pelo administrador e com poderes para este ato, Francisco Miguel Louzeiro Beja da Costa,

Acordam na celebração do presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

f
4

Cláusula Primeira

(Objeto do Acordo de Parceria)

1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do CASTELO MÁGICO aos Clientes da Odisseias (doravante designados "Clientes Odisseias").
2. Nos termos e condições definidas neste Acordo de Parceria, o Primeiro Outorgante deve disponibilizar bilhetes de acesso ao evento de Natal - CASTELO MÁGICO aos Clientes Odisseias portadores de vouchers válidos, sendo remunerados pela Odisseias.
3. O Primeiro Outorgante autoriza que a Segunda Outorgante promova a respetiva venda no âmbito do evento CASTELO MÁGICO.
4. A referida promoção é realizada pela Odisseias através do *site* www.odisseias.com, ou outros sites geridos pela Odisseias e/ou através dos Packs Experiências disponíveis na rede de distribuição Odisseias.

Cláusula Segunda

(Portal de Fornecedores, registo de vouchers e marcação de experiências)

1. São atribuídos ao Primeiro Outorgante uma *password* e um *utilizador*, através dos quais o mesmo poderá aceder ao Portal de Fornecedores e aí validar e registar os vouchers apresentados pelos respetivos adquirentes/portadores.
2. Na sua área reservada o Primeiro Outorgante pode consultar toda a informação e descrição dos produtos de bilheteria e condições comerciais e/ou packs onde tem experiências.
3. No momento em que o adquirente/portador do voucher efetua a marcação da experiência selecionada, deverá indicar ao Parceiro o número do voucher que pretende redimir. O Parceiro deverá validar o referido número no Portal de Fornecedores.
4. No momento da redenção do voucher, o seu adquirente/portador deverá indicar ao Primeiro Outorgante o PIN do voucher a redimir. O Primeiro Contraente deverá registar o voucher no Portal de Fornecedores.
5. O Primeiro Outorgante só deverá disponibilizar os bilhetes para o CASTELO MÁGICO mediante a apresentação de vouchers cuja validação seja efetuada com sucesso no Portal de Fornecedores.

6. A Segunda Outorgante não se responsabiliza pela entrega ao Primeiro Outorgante de qualquer valor referente a vouchers não validados no Portal de Fornecedores.

9.
4

Cláusula Terceira

(Preços e Faturação)

1. Os bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos Clientes Odisseias no âmbito deste Acordo de Parceria são remunerados pela Odisseias, mediante apresentação da correspondente fatura pelo Primeiro Outorgante.
2. A fatura referente à venda de bilhetes ao Cliente Odisseias é emitida pelo Primeiro Outorgante à Odisseias, devendo ser enviada à Odisseias até ao final do mês em que se verificar a redenção do voucher, podendo a mesma respeitar a bilhetes vendidos pelo Primeiro Outorgante com base em vários vouchers.
3. A referida fatura deve ser emitida pelo Primeiro Outorgante, nos termos previstos por lei, com indicação do número de Ordem de Pagamento disponibilizado e criado pelo Primeiro Outorgante no Portal de Fornecedores.
4. No presente Acordo de Parceria encontra-se o preço a faturar pelo Primeiro Outorgante à Odisseias (com IVA incluído, sempre que aplicável) conforme consta no Anexo 1.
5. A Odisseias, até 15 dias úteis após a receção da fatura devidamente emitida pelo Primeiro Contraente, transferirá para a conta do Primeiro Outorgante, de acordo com o respetivo IBAN, o valor correspondente aos vouchers que, tendo sido validamente registados pelo Primeiro Contraente no Portal de Fornecedores, foram redimidos pelos bilhetes incluídos na fatura emitida, deduzido do valor devido pelo Primeiro Outorgante à Odisseias, a título de comissão, pelas atividades de promoção e gestão das vendas.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Odisseias obriga-se a:

- a. Promover, divulgar e publicitar o evento CASTELO MÁGICO e a venda dos bilhetes a prestar pelo Primeiro Outorgante no âmbito deste Acordo de Parceria junto da sua base de clientes, nomeadamente através do seu site (www.odisseias.com) ou de outros sobre a sua gestão e/ou através dos seus packs Experiência;
- b. Desenvolver o referido evento com imagens e textos, baseando-se no material fornecido e validado pelo Primeiro Outorgante e/ou banco de imagens;

- 8
4
- c. Acompanhar e esclarecer os Clientes Odisseias sobre os produtos e os serviços incluídos nos Packs Experiência Odisseias;
 - d. Gerir a venda e a validade dos Packs Experiência Odisseias;
 - e. Pagar ao Primeiro Outorgante o valor da venda dos bilhetes disponibilizados pelo mesmo aos Clientes Odisseias nos termos e condições definidos no presente Acordo de Parceria, deduzido do valor devido pelo Primeiro Contraente à Odisseias a título de comissão pelos serviços de marketing e promoção prestados pela mesma.

Cláusula Quinta

(Obrigações Primeiro Contraente)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. Disponibilizar os bilhetes para o evento CASTELO MÁGICO previstos neste Acordo de Parceria aos Clientes Odisseias nas condições estabelecidas, com observância rigorosa da sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- b. Emitir à Odisseias a fatura referente aos bilhetes vendidos aos Clientes Odisseias, nos termos e condições definidos na cláusula Terceira supra.
- c. Nunca recusar a venda dos respetivos bilhetes aos Clientes Odisseias, exceto se o voucher apresentado para redenção não estiver válido.
- d. Em caso de impossibilidade pontual e objetiva de disponibilização dos bilhetes por parte do Primeiro Contraente por causa a este imputável, mesmo que indiretamente e sem culpa sua, a validade dos vouchers manter-se-á até que o Primeiro Contraente possa assegurar a reposição dos mesmos.
- e. Comunicar a Odisseias, por e-mail, de qualquer alteração da oferta, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da entrada em vigor da alteração.

Cláusula Sexta

(Duração do Acordo de Parceria e Prazos de Cumprimento)

1. O presente Acordo de Parceria inicia-se na data da sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até ao término da presente edição do evento Castelo Mágico.

Cláusula Sétima

(Não Exclusividade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar os bilhetes e cumprir as demais obrigações previstas, em regime de não exclusividade, isto é, o Primeiro Contraente poderá comercializar os referidos bilhetes através de outros meios, durante a vigência do Acordo de Parceria.
2. Não obstante, ambas as partes se comprometem a cumprir de boa-fé com o seu conteúdo e a não realizar qualquer atividade que possa afetar negativamente as obrigações e direitos contidos no mesmo.

Cláusula Oitava
(Responsabilidade)

1. O Primeiro Outorgante assume total responsabilidade por todos os produtos de bilheteria que disponibilizar aos Clientes Odisseias no âmbito deste Acordo de Parceria, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à Odisseias, direta ou indiretamente, por quaisquer danos ou outras consequências que daí possam advir.
2. Sem prejuízo do direito à resolução contratual por parte da Odisseias, o Primeiro Outorgante será responsável perante a Odisseias por todos os danos, custos e/ou prejuízos em que esta incorra em virtude do não cumprimento e/ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações que para o Primeiro Contraente resultam do presente Acordo de Parceria.

Cláusula Nona
(Resolução do Acordo de Parceria)

Em caso de incumprimento definitivo das obrigações presentes neste Acordo de Parceria, qualquer parte poderá proceder à resolução do mesmo mediante comunicação escrita fundamentada dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do direito à devida indemnização.

Cláusula Décima
(Foro)

Para dirimir qualquer litígio ou questão emergente do presente Acordo de Parceria, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração de lacunas ou execução do mesmo, fica convencionado o foro da Comarca de Oeiras, com expressa denúncia de qualquer outro.

Feito em Montemor-o-Velho, em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Odisseias Puras, – Viagens e animação Turística, SA,
O Administrador

Francisco Miguel Louzeiro Beja da Costa

9.
7

94

Anexo 1 – Serviços a prestar pelo Primeiro Outorgante aos clientes Odisseias

Bilhetes a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante aos Clientes Odisseias	Períodos de exclusão e outras informações adicionais	Valor NET a receber (IVA Incluído) *
Entrada de Criança no Castelo Mágico	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,00eur
Entrada de Adulto no Castelo Mágico	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,75eur

* O Valor NET representa o valor que será pago pela Odisseias ao Primeiro Outorgante pela venda de bilhetes aos “Clientes Odisseias” pela Odisseias, já com IVA incluído.



f.
7

ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E TRAVENTIA

Considerando que:

O Município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 2 a 30 de dezembro de 2021, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

A Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos;

O estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento Castelo Mágico, como garantia de promoção da Internacionalização do evento;

Assim, as partes abaixo identificadas

Como **Primeiro Outorgante, Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,
e

Como **Segundo Outorgante, Traventia**, com a designação fiscal YOUBID S.L., pessoa coletiva com o CIF B86700424, com sede na Plaza Santa Clara 12, 6º 12001 Castellón de la Plana, Espanha e código de agência CV-Mm-1698-CS, neste ato representada pelo conselheiro delegado e com poderes para este ato, José Juan Ávila Alonso,

Acordam na celebração do presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

fy

Cláusula Primeira

(Objeto do Acordo de Parceria)

Constitui o objeto do presente Acordo de Parceria, a realização por parte da TRAVENTIA, da gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do evento de Natal - CASTELO MÁGICO e colaborar na divulgação e promoção do evento.

Cláusula Segunda

(Forma de realização do Acordo de Parceria)

1. A TRAVENTIA desempenhará as tarefas relacionadas com a colaboração objeto do presente Acordo de Parceria, com independência, organizando livremente a sua atividade, conforme os seus próprios critérios e em estreita colaboração com o Município de Montemor-o-Velho, sem que isso suponha alguma associação entre ambas as entidades.
2. A TRAVENTIA, manterá informado o Primeiro Outorgante, em todo o momento, do decorrer da atividade comercial associada ao CASTELO MÁGICO, resolvendo ambas partes qualquer incidência que ocorra em relação à gestão correspondente.

Cláusula Terceira

(Âmbito de atuação)

A disponibilização dos bilhetes pelo Primeiro Outorgante será efetivada nos pontos ou canais de venda nos quais TRAVENTIA tenha atividade e no recinto do CASTELO MÁGICO.

Cláusula Quarta

(Preços e faturação)

1. Os bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos Clientes da TRAVENTIA, no âmbito deste Acordo de Parceria, são remunerados pela TRAVENTIA, mediante apresentação da correspondente fatura pelo Primeiro Outorgante.
2. No presente Acordo de Parceria encontra-se o preço a faturar pelo Primeiro Outorgante à TRAVENTIA (com IVA incluído, sempre que aplicável), conforme consta no Anexo 1.
3. Todos bilhetes vendidos através de TRAVENTIA serão materializados sob a forma de voucher.
4. Nos vouchers serão indicados os valores dos bilhetes confirmados, indicando o local no qual se irá trocar o referido voucher.

5. Após a entrega do referido voucher pelo cliente, o Município emitirá a correspondente fatura de acordo com os preços acordados no presente Acordo de Parceria.

5. A TRAVENTIA efetuará os pagamentos 7 dias úteis após a receção das faturas emitidas mensalmente pelo parceiro com o valor acordado, com IVA discriminado.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a. Promover, divulgar e publicitar o evento CASTELO MÁGICO e a venda dos bilhetes a prestar pelo Primeiro Outorgante no âmbito deste Acordo de Parceria junto da sua base de clientes;
- b. Desenvolver o referido evento com imagens e textos, baseando-se no material fornecido e validado pelo Primeiro Outorgante e/ou banco de imagens;
- c. Pagar ao Primeiro Outorgante o valor da venda dos bilhetes disponibilizados pelo mesmo aos Clientes da TRAVENTIA nos termos e condições definidos no presente Acordo de Parceria.

Cláusula Sexta

(Obrigações Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. Disponibilizar os bilhetes para o evento CASTELO MÁGICO previstos neste Acordo de Parceria aos Clientes da TRAVENTIA nas condições estabelecidas, com observância rigorosa da sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- b. Receber e responder às queixas que possam ser efetuadas, de forma justificada pelos clientes da TRAVENTIA, nos casos que digam respeito diretamente ao evento, suas instalações e pessoal da organização.
- c. Cumprir toda a regulamentação própria da sua atividade, mantendo em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra a atividade desenvolvida, e estar a corrente do cumprimento das obrigações tributárias e da Segurança Social impostas pelas disposições vigentes.

Cláusula Sétima

(Duração do Acordo de Parceria e Prazos de Cumprimento)

1. O presente Acordo de Parceria inicia-se na data da sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até ao término da presente edição do evento Castelo Mágico.

2. O presente Acordo de Parceria renovar-se-á, no seu termo, por igual período ao ora contratado, salvo se qualquer das Partes efetuar à outra declaração manifestando vontade de o fazer cessar 90 (noventa) dias antes do seu término.

Cláusula Oitava
(Não Exclusividade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar os bilhetes e cumprir as demais obrigações previstas, em regime de não exclusividade, isto é, o Primeiro Outorgante poderá comercializar os referidos bilhetes através de outros meios, durante a vigência do Acordo de Parceria.

2. Não obstante, ambas as partes se comprometem a cumprir de boa fé com o seu conteúdo e a não realizar qualquer atividade que possa afetar negativamente as obrigações e direitos contidos no mesmo.

Cláusula Nona
(Resolução do Acordo de Parceria)

Em caso de incumprimento definitivo das obrigações presentes neste Acordo de Parceria, qualquer parte poderá proceder à resolução do mesmo mediante comunicação escrita fundamentada dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do direito à devida indemnização.

Cláusula Décima
(Resolução de Conflitos)

1. As partes acordam renunciar a qualquer jurisdição que possa aplicar, submetem-se à jurisdição dos tribunais da cidade de Madrid, para qualquer questão que possa surgir da interpretação, validade e execução do presente Acordo de Parceria.

2. O presente Acordo de Parceria rege-se pelos seus próprios termos e em que eles tinham a intenção, sendo que as partes serão tratadas de acordo com as disposições subsidiárias da legislação aplicável.

Feito em Montemor-o-Velho, em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Traventia

O Conselheiro Delegado

José Juan Ávila Alonso

7-
4

1.
4

Anexo 1 – Serviços a prestar pelo Primeiro Outorgante aos clientes da TRAVENTIA

Bilhetes a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante aos Clientes TRAVENTIA	Períodos de exclusão e outras informações adicionais	Valor NET a receber (IVA Incluído) *
Entrada de Criança no Castelo Mágico	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,00eur
Entrada de Adulto no Castelo Mágico	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,75eur

* O Valor NET representa o valor que será pago pela TRAVENTIA ao Primeiro Outorgante pela venda de bilhetes aos "Clientes da TRAVENTIA", já com IVA incluído.